

# Direitos em Pauta

**Imprensa, Agenda Social  
e Adolescentes em Conflito com a Lei**

**Como os jornais brasileiros  
abordam as temáticas relacionadas  
ao adolescente em conflito com a lei?**

*Uma análise da cobertura de 54 diários entre 2006 e 2010*

Realização:

**ANDI - Comunicação e Direitos**

Apoio:

**Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal**



# Direitos em Pauta

Imprensa, Agenda Social  
e Adolescentes em Conflito com a Lei

Brasília, Agosto de 2012

Realização:



Apoio:

Secretaria de  
Direitos Humanos



## **EXPEDIENTE**

COPYRIGHT©2012 ANDI – Comunicação e Direitos e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

### **Dilma Rousseff**

Presidenta da República Federativa do Brasil

### **Michel Temer**

Vice-presidente da República Federativa do Brasil

### **Maria do Rosário Nunes**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

### **Patrícia Barcelos**

Secretária-Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

### **Thelma Oliveira**

Coordenadora do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)

### **Carmen Silveira de Oliveira**

Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

### **Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente**

SCS B, Qd. 9, Lt. C, Ed. Parque Cidade Corporate Torre A, sala 805-A  
70.308-200 – Brasília – DF  
Telefone: (61) 2025-3225  
direitoshumanos@sdh.gov.br  
www.direitoshumanos.gov.br

### **ANDI – Comunicação e Direitos**

#### **Presidenta do Conselho Diretor**

Cenise Monte Vicente

#### **Secretário Executivo**

Veet Vivarta

#### **Gerente de Articulação Institucional**

Miriam Pragita

#### **Gerente do Núcleo de Qualificação**

Suzana Varjão

SDS – Ed. Boulevard Center – Bloco A,

Sala 101

70391-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 2102-6508

andi@andi.org.br

www.andi.org.br

Esta publicação é resultado de convênio entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a ANDI – Comunicação e Direitos.

A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos e com a autorização prévia e formal da ANDI e da SDH/PR.

## **FICHA TÉCNICA**

### **Realização**

ANDI – Comunicação e Direitos

### **Apoio**

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

### **Supervisão editorial**

Veet Vivarta

### **Redação e Edição**

Andréia Peres (Cross Content)

### **Texto de análise**

Marília Mundim

### **Análise de Mídia e Base de Dados**

Fábio Senne

### **Revisão técnica**

Suzana Varjão  
Thelma Oliveira

### **Pesquisa e reportagem**

Andréia Peres (Cross Content)  
Tiago Machado

### **Projeto gráfico original**

Érica Santos

### **Diagramação**

Gisele Rodrigues

### **Produção**

Miriam Pragita  
Marcela Romero

Brasília, agosto de 2012

*Advertência: o uso de linguagem que não discrimine nem estabeleça a diferença entre homens e mulheres, meninos e meninas é uma preocupação deste texto. O uso genérico do masculino ou da linguagem neutra dos termos criança e adolescente foi uma opção inescapável em muitos casos. Mas fica o entendimento de que o genérico do masculino se refere a homem e mulher e que por trás do termo criança e adolescente existem meninos e meninas com rosto, vida, histórias, desejos, sonhos, inserção social e direitos adquiridos.*

*As opiniões contidas nessa publicação não expressam necessariamente aquelas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.*

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	7
INTRODUÇÃO .....	8
RESUMO EXECUTIVO .....	14
DADOS GERAIS DA COBERTURA .....	15
ANÁLISES ESPECIAIS .....	19
PARA ENTENDER A PESQUISA .....	22
PANORÂMICA DA COBERTURA .....	27
DEBATE LOCALIZADO .....	33
AS VOZES DO DEBATE .....	36
AUSÊNCIAS IMPORTANTES .....	40
COBERTURA FACTUAL .....	41
APROFUNDANDO O OLHAR SOBRE ESSE NOTICIÁRIO .....	43
AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROTETIVAS NA MÍDIA .....	61
O OLHAR SOBRE ADOLESCENTES QUE CUMPRIRAM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA .....	70
DIREITOS E JUSTIÇA .....	78
PERSPECTIVA DA ABORDAGEM E ATORES ENVOLVIDOS .....	86
DISCUTINDO CAUSAS .....	94
BUSCANDO SOLUÇÕES .....	95



## **ADOLESCENTES EM CONFLITO**

### **COM A LEI NA MÍDIA BRASILEIRA**

Historicamente, os meios de comunicação têm desempenhado função estratégica no contexto democrático, contribuindo para o agendamento de temas prioritários para o debate na esfera pública e para o monitoramento dos processos de elaboração e implementação de marcos legais e políticas públicas destinados ao equacionamento de problemas sociais.

Tendo em vista esse referencial (e os muitos desafios que se colocam para o Brasil em relação à agenda relacionada aos adolescentes em conflito com a lei), é de extrema importância analisar a cobertura jornalística sobre assuntos vinculados a esse grupamento, na perspectiva de identificar padrões noticiosos desfavoráveis e, conseqüentemente, contribuir para o seu aprimoramento.

A estratégia ganha maior relevância no momento em que, após dez anos de discussão, a lei que regulamenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) entrou em vigor, em meados de abril de 2012, com a missão de superar a lógica punitiva que ainda caracteriza o enfrentamento do fenômeno no País.

Por tais motivos, a ANDI – Comunicação e Direitos e a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República empreenderam esforços para o desenvolvimento do projeto Adolescentes em conflito com a lei na mídia brasileira, entre 2011 e 2012.

Entre as ações planejadas e executadas, estão o seminário Direitos em pauta: Imprensa, agenda social e adolescentes em conflito com a lei, realizado em maio de 2012; e a edição de duas publicações: o manual Adolescentes em conflito com a lei: Guia de referência para a cobertura jornalística e o presente documento, que traz os resultados de ampla investigação sobre a forma como 54 veículos impressos das diversas regiões brasileiras tratam a temática.

São ferramentas e estratégias que reúnem insumos capazes de apoiar tanto os profissionais de comunicação quanto os atores sociais que trabalham com essa grave problemática nos passos necessários para a construção de um fazer jornalístico qualificado e pautado pela promoção e defesa dos direitos humanos.

## INTRODUÇÃO

A forma como a sociedade enfrenta a questão da infância e da adolescência envolvidas em atos infracionais alterou-se ao longo do tempo, transitando de uma postura de absoluta repressão para o sistema protetivo que se tem hoje. E isso se reflete no conjunto de leis que buscam orientar o tratamento dispensado a esses garotos e garotas.

### De “menor” a “sujeito de direitos”

Emilio Garcia Mendez<sup>1</sup>, jurista argentino e uma das maiores referências em direitos da infância e da adolescência, identifica três fases principais pelas quais passaram as normas relativas a esses grupamentos populacionais:

- Tratamento penal indiferenciado.
- Tutelar.
- Doutrina da Proteção Integral.

**FASE 1.** A primeira delas, a de tratamento penal indiferenciado, vigente especialmente no século XIX, não fazia distinção entre crianças, adolescentes e adultos. Às vezes, tratando-se de criança ou adolescente, havia apenas uma redução do tempo da pena. Todos, no entanto, eram punidos, independentemente da idade, e cumpriam a pena juntos, no mesmo local.

**FASE 2.** Já a segunda fase, chamada de tutelar, que se estendeu do final do século XIX até o final do século XX, diferenciou o tratamento despendido a crianças e adolescentes daquele dado aos adultos, porém passou a associar o tema da delinquência ao da carência. Crianças e adolescentes pobres e abandonados po-

---

<sup>1</sup> Emílio Garcia Mendez, atual presidente da Fundación Sur Argentina – fundacion@surargentina.org.ar.



deriam ser presos sem que praticassem qualquer conduta identificada como delituosa ou criminosa.

No Brasil, o Código Mello Matos, de 1927, instaurou o Direito Tutelar (o chamado Direito de Menores) no País. Destinado a crianças e adolescentes abandonados ou em conflito com a lei, previa a internação em estabelecimentos oficiais dos “menores entre 14 e 18 anos” e outros tipos de intervenção para os “menores de 14 anos”.

Baseado na Doutrina da Situação Irregular, segundo a qual os “menores de idade” em situação de risco, abandono, alienação ou delinquência estariam em situação irregular, permitindo a intervenção do Estado, o Direito Tutelar diferenciava as crianças e os adolescentes de famílias ricas de outra categoria, a dos “menores”. Apenas a estes últimos o Direito Tutelar era aplicado.

Em 1979, o Código Mello Matos foi revogado e substituído pelo chamado Código de Menores, mas manteve-se a mesma linha de intervenção da lei anterior. Esse tratamento tutelar, baseado na Doutrina da Situação Irregular, persistiu ainda por quase uma década, sendo extinto, apenas, a partir da Constituição Federal, de 1988, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que instituíram a Doutrina da Proteção Integral e a responsabilização penal dos adolescentes.

**FASE 3.** Nesta terceira fase – em que nos encontramos agora – há uma separação entre o cometimento de crimes e o abandono, representando uma real ruptura em relação aos modelos anteriores.

Diferentemente da Doutrina da Situação Irregular, a Doutrina da Proteção Integral estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos plenos de direitos, e não mais objetos de intervenção por parte do Estado. Além disso, firma sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, demandando, portanto, proteção especial. À família, ao Estado e a toda sociedade cabe a responsabilidade pela proteção e respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Para ilustrar o que essa alteração significou, basta lembrar o exemplo de uma criança em situação de rua. Na vigência da Doutrina da Situação Irregular, ela seria considerada em situação “irregular” e encaminhada para uma unidade de internação. Com a Doutrina de Proteção Integral, constata-se a falha dos deveres da família, da sociedade e do Estado em garantir de forma plena seus direitos, devendo a criança ser inserida em políticas de proteção.

Além da mudança de paradigma, houve também mudança do foco da “irregularidade”. Antes, ela caía sobre a criança e o adolescente; na atual fase, recai sobre os atores encarregados de zelar pelo respeito aos direitos desse público.

**CAMPO MIDIÁTICO.** Apesar dos avanços legais e das mudanças na percepção sobre esses segmentos, o preconceito e a intolerância permanecem como resquícios da velha cultura. É o que demonstra a pesquisa realizada pela ANDI – Comunicação e Direitos, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, sobre a cobertura da mídia impressa brasileira em relação aos adolescentes em conflito com a lei, como será detalhado nas próximas páginas.

“Mudanças de tal porte levam tempo para se solidificar, sobretudo no que se refere à questão do adolescente em conflito com a lei”, afirma a socióloga Irene Rizzini, presidente da rede mundial de pesquisa Childwatch International e diretora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância. Segundo ela, com exceção de poucos países, essa continua sendo uma área na qual ocorrem as maiores violações de direitos.

“É preciso buscar novas formas de lidar com a questão e efetivamente forçar a implementação de diretrizes e ações já previstas em nossa legislação e políticas”, conclui a especialista, que não tem dúvidas sobre o importante papel que os meios de comunicação desempenham em relação à forma como a sociedade encara e enfrenta o fenômeno.

## Fortalecendo o debate

Ao longo da história, os meios de comunicação têm cumprido importante função no que se refere à proteção dos direitos humanos – não apenas denunciando violações a esses direitos, mas também fortalecendo o debate público em torno das formas de garanti-los e de promovê-los.

É uma atuação que se dá em alinhamento com outro valioso papel que esses meios exercem nas sociedades contemporâneas: o de fortalecer a democracia e contribuir para o desenvolvimento das nações. O impacto do trabalho jornalístico vem sendo fartamente estudado com base nessa perspectiva por especialistas de um campo novo de conhecimento, chamado Comunicação para o Desenvolvimento.

Trata-se de um conceito abrangente, que parte do pressuposto de que a atuação qualificada dos meios de comunicação interfere diretamente na melhoria dos indicadores sociais. Uma prática jornalística dedicada à contextualização das notícias fortalece a cidadania, pois contribui para que a população possa conhecer e reivindicar seus direitos – o que significa revigorar e ampliar o capital social.

“Não há como conceber democracia sem uma imprensa livre e vigorosa. A imprensa é um dos canais por meio dos quais a sociedade civil se manifesta, emite opiniões, troca informações, vigia, denuncia e cobra dos três poderes clássicos o perfeito funcionamento daquilo que entendemos como democracia”, resume Jorge Werthein, então representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em artigo publicado em julho de 2004 no Observatório da Sociedade da Informação.

**Informação é fundamental para a democracia.**

“O direito à informação é um elemento-chave para o trabalho com a governança democrática e vital para promover uma ‘governança aberta’ e a accountability dos tomadores de decisão, assim como para o fortalecimento da transparência, da participação e do Estado de Direito. O direito à informação não é apenas fundamental para uma sociedade aberta e democrática, mas é uma arma central para a luta contra a pobreza e a aceleração do desenvolvimento humano.”

FONTE: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud)

### **Papel estratégico**

“Os jornais influenciam a opinião da sociedade e motivam e fiscalizam a implantação de políticas de Estado. Formar uma imprensa capacitada a analisar o contexto da criminalidade e da segurança em toda a sua complexidade, livre de preconceitos e determinada a proteger os direitos humanos, é, dessa forma, estratégico para a evolução do Brasil no setor”, afirmam Silvia Ramos e Anabela Paiva no texto de introdução da publicação *Mídia e Violência*, de 2007, do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), em convênio com o Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) e Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH).

## **Pautando temas**

Outro papel relevante dos veículos de imprensa diz respeito à sua capacidade de influenciar a construção da agenda pública. Frequentemente, as questões abordadas no noticiário constituem focos prioritários do interesse dos tomadores de decisão e atores sociais e políticos de maneira geral, impactando na definição de suas linhas de atuação.

A discussão acerca da influência dos meios de comunicação na pauta pública está ancorada na chamada Teoria do Agendamento (ou agenda-setting), segundo a qual a mídia contribui para moldar o debate dos temas políticos e da agenda social.

De acordo com essa linha de pensamento, a cobertura jornalística afeta tanto “sobre o que” o público pensa quanto “como” se posiciona acerca de tais assuntos.

## **Cão de guarda da sociedade**

Muito além dessa função no agendamento dos temas, um dos eixos centrais do bom jornalismo é exercer o controle social sobre as iniciativas públicas, prática chamada pelos especialistas de “papel fiscalizador”, ou “cão de guarda” (watchdog, nos estudos de mídia realizados nos Estados Unidos e na Inglaterra), para indicar o potencial da imprensa em alertar a sociedade sobre os erros e acertos dos governos.

Mais do que denunciar, a imprensa também tem condições de investigar a fundo os fatos, verificando se os resultados das políticas públicas cumprem as expectativas e as promessas, além de trazer à tona ações inovadoras e de busca de soluções para o enfrentamento dos mais variados problemas.

Ator fundamental para as democracias contemporâneas e para a garantia dos direitos humanos, os meios de comuni-

cação são, portanto, essenciais para o processo de qualificação do debate público em relação a um conjunto de temáticas estratégicas para a promoção de um modelo inclusivo e sustentável de desenvolvimento.

## Novos desafios

Ciente da relevância desses papéis, há mais de 15 anos a ANDI monitora o comportamento editorial da mídia impressa brasileira no que se refere ao noticiário sobre o universo da infância e da adolescência.

E a presente publicação é mais uma contribuição nesse sentido. O texto avalia o tratamento editorial dispensado entre 2006 e 2010 por 54 jornais das diferentes regiões do País a temáticas relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei.

Apesar da importância que o assunto vem ganhando nos últimos dez anos, período de intensas discussões a respeito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), o tema ainda não ganhou as principais páginas dos diários. A maior parte das notícias relacionadas a esse grupamento está restrita às seções que tratam de ocorrências locais.

Em geral, a discussão costuma se dar sob o enfoque policiaisco, e o assunto é abordado numa perspectiva individual, deixando em segundo plano uma reflexão mais ampla sobre a problemática: direitos humanos e políticas sociais são, na maioria das vezes, aspectos raramente associados a essa pauta.

Dada a necessidade de aprofundar o debate público sobre a temática, espera-se que a presente análise contribua para uma reflexão dos profissionais de comunicação e das fontes de informação sobre os avanços e os muitos desafios que ainda terão que ser enfrentados para uma cobertura mais qualificada sobre o universo relacionado aos adolescentes em conflito com a lei.

**Liberdade  
de imprensa**

Prêmio Nobel de Economia, Amartya Sen concluiu um de seus discursos no Congresso Mundial do Instituto de Imprensa Internacional, em Nova Deli, no início do século, afirmando que a imprensa tem direitos, assim como obrigações. “A liberdade de imprensa define tanto um direito quanto um dever, e nós temos boas razões para lutar por ambos”, concluiu ele.

## Qualificando o debate

Segundo o livro *Mídia e Violência*, do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), apesar das deficiências que ainda persistem, pesquisadores e especialistas são enfáticos em apontar o papel decisivo dos meios de comunicação, e o da imprensa em especial, nas respostas do governo e da sociedade aos problemas da violência.

## RESUMO EXECUTIVO

Como a imprensa aborda questões relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei? Para responder a esta questão de forma consistente, a ANDI – Comunicação e Direitos e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República realizaram uma investigação sobre a cobertura dedicada ao tema entre 2006 e 2010 em 54 jornais das diferentes regiões do País.

Usando a metodologia de monitoramento de mídia desenvolvida pela ANDI, os textos foram observados com base em um método conhecido como Análise de Conteúdo, que permite quantificar as características do que foi veiculado pela imprensa, de forma objetiva e sistemática. A intenção é traduzir os diferentes elementos presentes nas matérias em dados numéricos, viabilizando sua mensuração e comparação.

Além de investigar os aspectos quantitativos da cobertura, a pesquisa adota parâmetros de classificação dos textos que permitem uma avaliação de sua qualidade, por meio de variáveis como formato jornalístico, nível de abordagem, fontes de informação e enquadramentos, entre outros.

O resultado desse esforço é um amplo painel sobre o assunto e sobre a forma como ele vem sendo noticiado pela mídia impressa brasileira. Para permitir a compreensão das diversas questões que envolvem o tema e a sua cobertura, a análise foi dividida em quatro partes.

O primeiro bloco de texto apresenta os dados mais gerais da pesquisa. Os demais abordam questões específicas, como a cobertura de um caso que provocou grande comoção nacional (a morte do garoto João Hélio, em fevereiro de 2007), a participação dos parlamentares nesse tipo de noticiário e uma análise dos espaços opinativos dedicados ao tema.



## **DADOS GERAIS DA COBERTURA**

Projeção apoiada pelos dados da análise aponta que, entre 2006 e 2010, a mídia impressa brasileira publicou 26.832 notícias relacionadas ao universo dos adolescentes em conflito com a lei. Com exceção do *Correio Braziliense*, que aparece entre as primeiras posições, os jornais de circulação nacional deram, no entanto, pouco destaque ao tema, cada um deles respondendo por menos de 2% da cobertura. De forma geral, o topo do ranking é ocupado por veículos nos quais a temática da violência se mostra preponderante na cobertura cotidiana, de acordo com o histórico de pesquisas realizadas pela ANDI.

Também foi possível verificar uma ligeira concentração desse noticiário em alguns períodos específicos, em geral, impulsionada por episódios dramáticos.

Chama ainda a atenção a pequena presença do tema nos espaços jornalísticos mais nobres – aqueles dedicados à opinião e ao debate e nos quais há mais possibilidade de abordar perspectivas consistentes sobre causas, consequências e soluções para os problemas apresentados. Apenas 5,5% dos textos representam editoriais, artigos assinados, entrevistas, colunas ou notas assinadas.

Quase metade das notícias (47,3%) surge para repercutir histórias individuais. Questões importantes, como o acompanhamento de políticas públicas na área, lançamento de novos programas ou mesmo reportagens investigativas sobre o assunto, foram raramente usadas como impulsionadores dos textos sobre a temática.

Em boa parte das matérias analisadas (28,6%), o tema é tratado em cadernos, páginas ou seções reservados a assuntos policiais. Apenas em 15,1% das notícias o debate sobre o assunto ganha espaços importantes dos jornais, como os que tratam de temáticas de interesse do País (“Nacional”, “Brasil” etc.).

## **As vozes que dominam o noticiário**

Em consonância com os dados apresentados, a Polícia Militar é a fonte de informação mais ouvida. Aparece em cerca de 60% do noticiário sobre adolescentes em conflito com a lei avaliado neste estudo.

As outras duas fontes mais consultadas pelos repórteres são indivíduos em geral (20,4%) e adolescentes (6,1%), reforçando a percepção de que essa cobertura está mais focada no ato infracional em si. Instituições como o Judiciário, o Executivo estadual e o Ministério Público também contribuem, ainda que lateralmente, com esse noticiário.

Outras instituições importantes na área, como a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e Conselhos Tutelares, têm, no entanto, presença limitada nessa cobertura. Todas elas foram ouvidas em menos de 1% das matérias analisadas.

## **Abrangência e perspectiva da cobertura**

Segundo a pesquisa conduzida pela ANDI, o viés factual prevalece nas matérias relacionadas ao tema. Em mais da metade dos textos (51,1%), estão em foco episódios e/ou histórias pessoais.

Menos de 10% das notícias descrevem os fatos de forma pormenorizada, acrescentando detalhes e trazendo informações de fundo ou com base em várias fontes.

A cobertura propositiva, em que são sugeridas soluções, repercutindo recomendações de especialistas, é ainda mais rara. Foi identificada em pouco mais de 1% das matérias.

## **Temas associados e foco**

Violência e Segurança Pública. Essas são as principais questões associadas aos Adolescentes em Conflito com a Lei pela imprensa brasileira. Cerca de 80% dos textos trazem essa vinculação.



Apesar da associação óbvia com o tema, aspectos importantes para a compreensão do assunto, como Educação, Desenvolvimento, Direitos Humanos, Políticas Sociais ou Pobreza e Exclusão, raramente aparecem ligados a essa pauta.

O foco dos textos reforça – e de certa forma reflete – essas limitações. Mais de 60% das matérias estão centradas no ato infracional específico. Políticas públicas e mesmo as violações de direitos humanos em unidades de atendimento não costumam ser abordados.

### **Como esse adolescente é apresentado**

Mais de um terço dos textos que citam atos infracionais específicos faz uso de expressões pejorativas ou ultrajantes para designar os Adolescentes em Conflito com a Lei: 34,3% – percentual bastante alto quando comparado ao histórico de análises temáticas realizadas pela ANDI.

A expressão “menor” – usualmente utilizada para designar meninos e meninas das famílias economicamente menos favorecidas – predomina. Também são empregados termos como menor infrator e bandido.

### **Medidas socioeducativas e protetivas**

Apesar da importância desse assunto, ele ainda não ganhou as páginas dos jornais. De acordo com a pesquisa conduzida pela ANDI, apenas 16,3% das notícias sobre Adolescentes em Conflito com a Lei discutem a execução das medidas socioeducativas e protetivas. Ao tratar do assunto, os jornalistas priorizam amplamente um enfoque: o da internação, mencionada em quase 70% dos textos.

Em geral, a imprensa não aborda o sistema socioeducativo como um todo – ou seja, o conjunto de seis diferentes medidas, aplicadas de acordo com a gravidade do ato e tendo como foco a reintegração do adolescente em conflito com a lei à sociedade.

## **Maioridade penal**

A pesquisa realizada pela ANDI também buscou entender como a maioridade penal – ou seja, a idade em que, diante da lei, um jovem passa a responder criminalmente por seus atos – é tratada na imprensa escrita em foco. De acordo com o levantamento, 6,9% dos textos sobre adolescentes em conflito com a lei publicados no período abordam o assunto, sendo que grande parte (80,5%) trata da redução da idade penal – estabelecida em 18 anos no Brasil.

Ao discutir esse tema, pouco mais de um terço do noticiário traz um conteúdo majoritariamente contrário a mudanças. Em termos absolutos, não há, no entanto, diferenças significativas entre a presença de argumentos favoráveis e contrários a mudanças nessa legislação.

## **Enquadramento**

Mais uma vez, chama a atenção a grande participação da voz policial nesse noticiário. Embora o assunto envolva diretamente outras instâncias e instituições – tais como o Judiciário, o Ministério Público e as unidades de atendimento e seus profissionais –, é preponderante a participação da Polícia (60,1% dos textos) enquanto perspectiva institucional.

Ao analisarmos o enquadramento priorizado na abordagem do assunto, mais uma vez o enfoque na violência prepondera. De acordo com os números coletados, 81,6% do noticiário sobre o assunto traz violência/segurança pública como foco temático principal.

## **Políticas públicas**

Assuntos como políticas públicas, ações e projetos vêm sendo praticamente ignorados como pauta. Considerado um dos grandes avanços nessa área, o Sistema Nacional de Atendimento So-

cioeducativo (Sinase) foi destacado em apenas 4,1% das notícias com foco no Poder Executivo.

Apesar da importância da descentralização das ações de atendimento, a municipalização de políticas públicas na área também não tem merecido atenção por parte da imprensa. Aparece em somente 5,2% dos textos que mencionam ações governamentais, o que representa 0,2% de toda a cobertura analisada.

Ao abordar uma ou mais políticas na área, a mídia impressa analisada também não costuma fazer menções a indicadores/avaliação de resultados e impactos. Apenas 23,7% das notícias focadas no Poder Executivo abordaram esses aspectos, o que representa em torno de 1,0% da cobertura em geral.

## **ANÁLISES ESPECIAIS**

Distribuídas ao longo da publicação, três análises especiais permitem maior compreensão do noticiário sobre o universo dos adolescentes em conflito com a lei.

A primeira delas, intitulada *A cobertura jornalística sobre o caso João Hélio*, dedicou especial atenção ao tratamento concedido pelos jornais a um episódio que provocou grande comoção nacional: a morte do garoto João Hélio, em 7 de fevereiro de 2007.

A criança foi vítima de um assalto ao carro em que estava com a mãe, no Rio de Janeiro. Durante a fuga, os assaltantes tiraram os ocupantes do veículo e assumiram o controle. Mas o menino de 6 anos não conseguiu se soltar do cinto de segurança e acabou sendo arrastado pelo lado de fora. Um adolescente de 16 anos participava do grupo que conduziu o ataque.

De forma geral, a maior parte desse noticiário enfoca os desdobramentos imediatos da morte do garoto, deixando em segundo plano o debate mais amplo sobre o fenômeno da violência, o Sistema de Justiça e o marco legal existente.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) seja bastante citado, poucas são as notícias que explicitam seu conteúdo ou suas diretrizes. Mesmo sem aprofundar a discussão sobre os mecanismos de ação do ECA, grande parte dos textos sugere a necessidade de redução da maioria penal.

Também chama a atenção o alto percentual de conteúdo opinativo na cobertura do caso. Enquanto no noticiário em geral sobre adolescentes em conflito com a lei as páginas de artigos, editoriais, entrevistas e colunas respondem por apenas 5,5% do espaço dedicado ao assunto, no caso da morte de João Hélio esse número sobe para 25,4%.

### **Os parlamentares na mídia**

Na segunda análise especial, intitulada A voz dos parlamentares, a intenção da pesquisa foi dissecar a participação de deputados e senadores no noticiário.

Apesar de reunir textos publicados de 2006 a 2010, um estudo mais detalhado dessa cobertura revela que a ampla maioria das matérias (84,5%) esteve concentrada em 2007 – ano em que o garoto João Hélio morreu.

Enquanto em 2007 foi registrada a participação de parlamentares em 3.792 notícias, nos demais anos analisados a média foi de 174. Os números sugerem, portanto, que deputados e senadores estão presentes nesse noticiário somente quando instados por episódios de grande clamor público.

A análise mais detalhadamente de como se dá essa participação, possibilita a percepção de que em mais da metade dos textos (57,2%) prevalece um discurso uníssono, pois apenas um deputado ou senador é ouvido. Somente cerca de 4% das matérias buscaram levar ao leitor uma visão um pouco mais ampla da posição de deputados e senadores, consultando quatro parlamentares.

Cerca de 60% das notícias que ouvem parlamentares como fonte de informação tratam de forma majoritária da questão do marco legal sobre o universo dos adolescentes em conflito com a lei e a questão da maioria penal.

Ao discutir esses temas no noticiário, quase a metade (41,5%) dos parlamentares consultados pela imprensa sobre o assunto defendeu que a atual legislação seja mantida. Essa posição, no entanto, é mais presente entre os deputados (43,5%) do que entre os senadores (38,8%).

O estudo observou ainda que questões importantes, como políticas públicas, ações e projetos na área, ficam praticamente fora dessa cobertura: apenas 1,3% das notícias analisadas destacam esse aspecto.

Outro dado que chama a atenção na pesquisa – e aponta para uma lacuna importante desse noticiário – é que cerca de 95% das notícias sobre adolescentes em conflito com a lei que ouvem parlamentares não citam qualquer política pública de enfrentamento ao fenômeno.

## **A cobertura opinativa**

A terceira e última análise especial da pesquisa é A cobertura opinativa sobre adolescentes em conflito com a lei, que esmiuçou o tratamento dado ao assunto em entrevistas, artigos e editoriais publicados por 34<sup>2</sup> jornais impressos de todo o País entre junho de 2006 e julho de 2011.

Assim como observado na cobertura em geral sobre o tema, a maioria dos conteúdos opinativos sobre esse segmento foi publicada em 2007 – ano da morte do garoto João Hélio.

---

<sup>2</sup> Em seis veículos não foram encontradas notícias que atendiam aos critérios de seleção definidos pela ANDI. A base deste estudo é menor do que a que foi utilizada para a análise do comportamento da imprensa em relação ao tema, em geral, e foi acessada por meio de busca em um clipping eletrônico.

De acordo com a pesquisa da ANDI, enquanto os veículos locais priorizam o debate sobre o tema em artigos assinados (79,4%), no caso dos diários de circulação nacional essa discussão se dá de forma significativa também em colunas ou notas de colunas assinadas (30,6%).

Ao menos no âmbito da cobertura opinativa, a imprensa escrita abriu igual espaço aos argumentos favoráveis e aos contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Pouco mais de 40,0% dos textos opinativos sobre o tema apresentam apenas argumentos favoráveis ao ECA. O mesmo percentual é observado para os que trazem apenas argumentos contrários a essa legislação. E 6,2% do material analisado apresenta o debate de forma neutra, colocando os dois lados da questão na mesma proporção.

De acordo com o tipo de texto – editorial, entrevista ou artigo –, varia o posicionamento majoritariamente presente. Enquanto os artigos assinados trazem argumentos contrários e favoráveis ao ECA de modo equilibrado, no caso das colunas ou notas de colunas e nas entrevistas é destacadamente maior a presença de argumentação em favor do Estatuto.

A situação, no entanto, se inverte quando analisados os editoriais. Segundo a pesquisa, mais de 60,0% dos textos que trazem a opinião institucional dos jornais sobre o tema são desfavoráveis ao ECA.

Ao longo das próximas páginas, será registrada a íntegra das análises que, com números e dados, permitem traçar um amplo painel dessa cobertura. Mais do que um diagnóstico, os insumos oferecem reflexões importantes sobre o tema e o papel dos jornalistas, dos meios e das fontes de informação na construção do debate público em torno do tema.

## **PARA ENTENDER A PESQUISA**

Desde 1996, a ANDI monitora o comportamento editorial da mídia impressa brasileira no que se refere ao noticiário sobre a agenda

socioambiental, com especial atenção aos temas relacionados a crianças e adolescentes. A cobertura é avaliada com base em um método conhecido como Análise de Conteúdo, que permite quantificar as características dos materiais veiculados de forma objetiva e sistemática. Dessa maneira, é possível traduzir os diferentes elementos presentes no texto em dados numéricos, viabilizando sua mensuração e comparação.

No presente documento, são as narrativas jornalísticas sobre os adolescentes em conflito com a lei que estão sob análise.

## **Veículos analisados**

Partindo da base de notícias mantida pela ANDI (Infância na Mídia), foram analisados 54 jornais diários de todas as regiões brasileiras. Cabe lembrar, porém, que a Gazeta Mercantil interrompeu sua circulação em 2009 e, portanto, seus dados são parciais.

## **Clipping**

A seleção de textos foi realizada em uma base de notícias impressas sobre o universo da infância e adolescência, tendo como período de referência de janeiro de 2006 a dezembro de 2010 – o que totaliza cinco anos de cobertura.

## **Construção da amostra**

Existem diferentes métodos de amostragem passíveis de ser utilizados em uma pesquisa envolvendo o conteúdo noticioso. Dentre os mais comuns estão aqueles que fazem a composição de um número predefinido de dias. Essa seleção pode ser operada de várias maneiras. Uma delas é por meio do método chamado de Mês Composto, segundo o qual são definidos 31 dias ao longo de um ano, garantindo a representatividade de todos os meses e de todos os dias da semana.

Esse método de amostragem parte do pressuposto de que a cobertura dos distintos veículos apresenta características gerais semelhantes ao longo dos dias da semana. Ou seja, se observarmos um número infinito de segundas, terças, quartas, quintas, sextas, sábados e domingos, verificaremos que os perfis quantitativos da cobertura dentro de cada um desses dias – levando-se em conta as características gerais – são muito parecidos.

### **Critérios de seleção de textos**

Pela metodologia da ANDI, as notícias selecionadas precisam ter um mínimo de 500 caracteres – dos quais pelo menos 200 devem tratar diretamente de questões relacionadas a crianças e adolescentes. Todas as notícias sobre o universo infanto-juvenil são compiladas, exceto aquelas publicadas nos suplementos específicos que alguns jornais mantêm para esse público. Sinopses de eventos culturais, anúncios publicitários e notas também não são selecionados. A pesquisa também não considera cartas dos leitores.

Inicialmente, foram selecionados, para a presente pesquisa, textos classificados segundo três temas tradicionalmente acompanhados pela ANDI:

- Violência (quando há crianças e adolescentes envolvidos como agentes).
- Medidas socioeducativas.
- Direitos e Justiça.

Posteriormente, foram filtradas apenas as notícias que mencionavam a faixa etária de 12 a 17 anos.

Por causa das características da metodologia de classificação da ANDI, foram excluídas as notícias internacionais, ou seja, aquelas que envolvem fatos ocorridos majoritariamente fora do Brasil.



## **Classificação**

Além de investigar os aspectos quantitativos da cobertura, a pesquisa adota parâmetros de classificação dos textos que permitem uma avaliação de sua qualidade, por meio das variáveis apresentadas a seguir:

- Temas associados ao assunto principal.
- Formato jornalístico(textos classificados segundo as seguintes categorias: reportagens, artigos assinados, editoriais, entrevistas, colunas ou notas de colunas assinadas).
- Nível de profundidade da abordagem.
- Políticas públicas, legislação e estatísticas.
- Ótica investigativa (denúncia e busca de soluções).
- Fontes de informação.
- Enquadramentos.

Para além dos itens referentes à metodologia regularmente aplicada pela ANDI no processo de monitoramento das temáticas relacionadas ao público infanto-juvenil, foram introduzidas na análise questões específicas o universo dos adolescentes em conflito com a lei. São elas:

- Atos infracionais específicos (casos de violência).
- Imagens e identificação.
- Medidas socioeducativas e institucionalização.
- Justiça: processo e marco legal.

## **Inserção, extração e análise de dados**

Uma vez selecionado, cada texto é indexado em uma base de dados e classificado com base nos critérios descritos acima. Por fim,

os resultados são analisados de modo a construir uma ampla radiografia do tratamento editorial dispensado ao tema pelos veículos investigados.

### **Reunião com especialistas para definir metodologia**

A definição do instrumento de pesquisa é um dos elementos centrais da metodologia desenvolvida pela ANDI para analisar a cobertura jornalística. Afinal, ele estabelece quais aspectos de um determinado tema (no caso, adolescentes em conflito com a lei) serão investigados (por exemplo, casos específicos, medidas socioeducativas, maioridade penal, varas da infância etc.), além de constituir a ferramenta principal para o trabalho posterior de classificação das matérias jornalísticas resultantes do clipping.

Em encontro realizado no dia 2 de junho de 2011, na Sala de Conferências da Secretaria de Direitos Humanos, em Brasília, 12 especialistas convidados apresentaram contribuições para o aprimoramento do instrumento de pesquisa previamente elaborado pela ANDI. O questionário final possui 878 itens e cobre as principais agendas relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei, tanto nos aspectos relacionados à violência e ao cometimento dos atos infracionais quanto na abordagem sobre direitos humanos, justiça e maioridade penal. A reunião gerou insumos fundamentais para a qualificação da presente análise.

Outro aspecto central para a preparação das análises de mídia desenvolvidas pela ANDI é a participação de consultoria especializada nos temas em foco, responsável por acompanhar tecnicamente as diversas etapas dos trabalhos. Como parte desta ação, foi produzido um documento-base sobre adolescentes em conflito com a lei para subsidiar as atividades de monitoramento e análise dos dados.

## **Parceria com estudantes da Universidade de Brasília (UnB)**

O processo de classificação contou com o apoio da Socius – Consultoria Júnior em Ciências Sociais, empresa júnior da Universidade de Brasília (UnB). Em atividade desde 1998, a Socius é uma organização sem fins lucrativos, com finalidade educacional, criada e gerida exclusivamente por alunas e alunos de graduação em Ciências Sociais. A Socius realiza pesquisas, presta consultorias com o subsídio de métodos quantitativos e qualitativos e oferece serviços para todas as etapas envolvidas em um processo de pesquisa.

## **PANORÂMICA DA COBERTURA**

No período entre 2006 e 2010, a mídia impressa brasileira – 54 jornais das diversas regiões do país – publicou 26.832 notícias relacionadas ao universo dos Adolescentes em Conflito com a Lei. O número foi obtido com base em uma projeção da amostra de 2.236 matérias analisadas.

O estudo realizado pela ANDI – Comunicação e Direitos, por meio de parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, aponta algumas particularidades na atenção dedicada ao tema pelas redações, especialmente no que se refere aos atores que pautam essa discussão, à perspectiva de abordagem – centrada em fatos individuais –, aos aspectos mais focalizados e ao perfil dos veículos que impulsionam essa discussão na agenda pública de debates.

Com exceção do Correio Braziliense, que aparece entre as primeiras posições, os jornais de circulação nacional dão pouco destaque ao tema, respondendo por 1,9% da cobertura (O Globo), 1,7% (O Estado de S. Paulo), 1,4% (Jornal do Brasil), 1,3% (Folha de S. Paulo) e 0,1% (Valor Econômico).

O topo do ranking é ocupado, de forma geral, por veículos nos quais a temática da violência é pauta preponderante, conforme aponta histórico de pesquisas realizadas pela ANDI (veja Tabela 1).

**Tabela 1 – RANKING DE JORNAIS**

O Liberal – PA	8,0%
Diário do Pará – PA	4,9%
O Estadão do Norte – RO	3,8%
Correio Braziliense – DF	3,0%
Jornal de Brasília – DF	2,8%
Diário de São Paulo – SP	2,6%
Jornal do Commercio – PE	2,6%
Correio do Estado – MS	2,5%
Diário da Amazônia – RO	2,5%
A Gazeta – MT	2,5%
Diário do Amazonas – AM	2,4%
Jornal da Cidade – SE	2,4%
Diário de Pernambuco – PE	2,4%
Folha do Estado – MT	2,3%
A Gazeta – ES	2,3%
O Tempo – MG	2,3%
Estado de Minas – MG	2,1%
Folha do Povo – MS	2,1%
Diário do Nordeste – CE	2,0%
Zero Hora – RS	2,0%
Jornal da Tarde – SP	1,9%
O Globo – RJ	1,9%
A Crítica – AM	1,9%
Correio de Sergipe – SE	1,8%
Correio da Paraíba – PB	1,7%
O Estado de S. Paulo – SP	1,7%
Hoje em Dia – MG	1,6%
A Tarde – BA	1,6%
Correio da Bahia – BA	1,6%
O Estado do Maranhão – MA	1,6%
Gazeta do Alagoas – AL	1,5%
O Dia – RJ	1,5%
O Norte – PB	1,5%
Tribuna da Bahia – BA	1,5%
Jornal do Brasil – RJ	1,4%
Diário Catarinense – SC	1,4%
Diário da Manhã – GO	1,3%

continua►

(Continuação) Tabela 1 – RANKING DE JORNAIS

Folha de S. Paulo – SP	1,3%
Correio do Povo – RS	1,3%
Folha de Londrina – PR	1,3%
Meio Norte – PI	1,2%
Gazeta do Povo – RS	1,2%
Diário de Natal – RN	1,1%
O Dia – PI	1,1%
O Popular – GO	1,0%
O Povo – CE	0,9%
Tribuna do Norte – RN	0,9%
Jornal do Tocantins – TO	0,8%
O Imparcial – MA	0,8%
Folha de Boa Vista – RR	0,7%
A Gazeta – AC	0,6%
A Notícia – SC	0,6%
Gazeta Mercantil – SP	0,1%
Valor Econômico – SP	0,1%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

## Jornais regionais dominam a cobertura

Ao contrário do verificado no histórico de outras análises temáticas já realizadas pela ANDI – nas quais os diários de circulação nacional comumente ocupam as posições de liderança –, o noticiário sobre adolescentes em conflito com a lei é majoritariamente apresentado por veículos regionais, em especial os da Região Norte (veja Tabela 2), como O Liberal (PA), com 8,0% da amostra avaliada, Diário do Pará (com 4,9%) e O Estadão do Norte (com 3,8%).

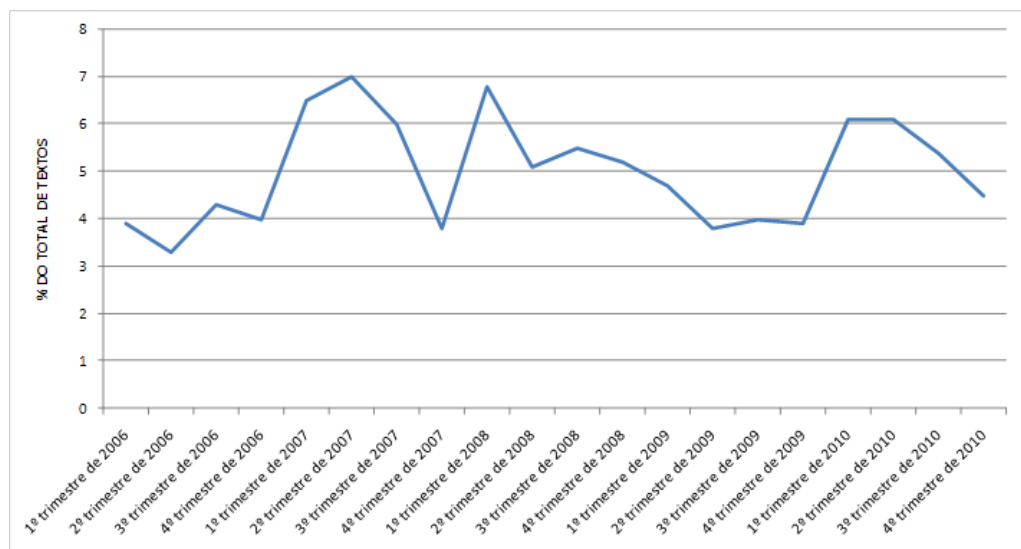
Tabela 2 – REGIÃO

Região do jornal	Total de notícias analisadas (%)	Nº de veículos pesquisados	Média de textos por veículo
Nordeste	28,2%	18	420
Norte	25,7%	9	765
Sudeste	20,9%	13	432
Centro-Oeste	17,5%	8	588
Sul	7,7%	6	284
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>54</b>	<b>496</b>

## Noticiário é alavancado por episódios específicos

Segundo a pesquisa, é possível verificar uma ligeira concentração desse noticiário em alguns períodos específicos (veja Gráfico 1): o primeiro e o segundo trimestre de 2007; o primeiro trimestre de 2008; e o primeiro e segundo trimestres de 2010. O maior foco no assunto pode ter sido impulsionado por episódios que ocorreram no período, como o caso do menino João Hélio (veja Análise Especial sobre esta questão).

Gráfico 1 – QUANTIDADE DE TEXTOS ANALISADOS POR TRIMESTRE (%)



A pedagoga Isa Guar, mestre e doutora em Servio Social e professora do mestrado Adolescente em Conflito com a Lei da Universidade Bandeirantes (Uniban), de So Paulo, corrobora o dado da pesquisa, opinando que a imprensa faz cobertura de “eventos” e d destaque aos que chamam mais ateno, o que pode levar a essas oscilaes.

“O que atrai a mdia  desgraa”, pontua o juiz Reinaldo Cintra, do Conselho Nacional de Justia (CNJ) e um dos autores de uma pesquisa realizada nas unidades de interno de adolescentes em conflito com a lei entre julho de 2010 e outubro de 2011. Ele concorda que esse tipo de cobertura  excessivamente factual, como apontado pela anlise da ANDI.

## Características do texto jornalístico

No que se refere às características do texto jornalístico, a Tabela 3 aponta a predominância de reportagens – formato usualmente preponderante na mídia impressa. Há que se observar, no entanto, o reduzido espaço opinativo aberto ao assunto: apenas 5,5% dos textos representam editoriais, artigos assinados, entrevistas, colunas ou notas assinadas. Ou seja, é diminuta a discussão do tema nos espaços jornalísticos mais nobres – aqueles dedicados à opinião e ao debate e nos quais há boa possibilidade de abordar perspectivas consistentes sobre causas, consequências e soluções para os problemas apresentados.

Tabela 3 – TIPO DE TEXTO JORNALÍSTICO

Reportagens	94,5%
Artigos assinados	3,3%
Editoriais	1,2%
Entrevistas	0,6%
Colunas ou notas de colunas assinadas	0,4%
Total	100%

## Responsáveis pela notícia

A análise da identificação de autoria de reportagem (aspecto que confere maior prestígio ao texto) revela um alto percentual de notícias (62,1%) nas quais não é possível identificar o responsável pela matéria – seja porque o texto não está assinado, seja porque é utilizada a assinatura geral Redação ou Reportagem local.

Tabela 4 – QUEM ASSINA O TEXTO

Repórter/redator/editor/colunista/articulista	32,7%
Redação	20,1%
Reportagem local	13,9%
Sucursal	0,4%
Agências de notícias	4,0%
Não traz identificação	29%

## Como se dá a inclusão na pauta

O levantamento realizado pela ANDI buscou ainda identificar o modo como o assunto foi inserido na pauta jornalística. Em 42,4% do total de textos analisados foi possível apontar claramente a origem da pauta (veja Tabela 5).

A maior parte das notícias surge para repercutir histórias individuais (47,3%). O tema também é incluído na pauta a partir de outras iniciativas da própria imprensa, como colunas assinadas ou editoriais (36,5%), e, em menor escala, por meio de demandas/ações do poder público (7,4%).

Questões importantes, como o acompanhamento de políticas públicas na área, lançamento de novos programas ou mesmo reportagens investigativas sobre o assunto, foram pouco usadas como impulsionadoras de novos textos.

Especializado em Direitos Humanos pela Universidade Columbia, em Nova York, o jornalista Gilberto Nascimento comenta que vários fatores estimulam essa postura. O primeiro, segundo ele, é que há uma avaliação de que este tipo de matéria não dá audiência nem vende jornal. “Na medida em que as redações estão mais enxutas, fica muito complicado cobrir determinados assuntos”, diz ele. “O jornalista de hoje vai atrás da notícia rápida, fácil, que causa polêmica.”

No livro *Mídia e Violência*<sup>3</sup>, as pesquisadoras Sílvia Ramos e Anabela Paiva lembram que “uma das críticas mais comuns à Polícia é a de que ela corre atrás do crime, sem capacidade de preveni-lo com planejamento e inteligência. A cobertura jornalística, mesmo a dos melhores jornais do País, padece em certa medida dos mesmos problemas”, comparam “Na maior parte do tempo, ela corre atrás da notícia do crime já ocorrido ou das ações policiais já executadas, mas tem pouca iniciativa e usa timidamente a sua enorme capacidade de pautar um debate público consistente sobre o tema”, criticam.

---

<sup>3</sup> Sílvia Ramos e Anabela Paiva. *Mídia e Violência*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007



Tabela 5 – COMO SE DEU A INCLUSÃO NA PAUTA?\*

Repercussão de histórias individuais	47,3%
Outras iniciativas da própria imprensa (coluna assinada, editoriais, entrevistas)	36,5%
Demandas/ações do poder público	7,4%
Divulgação dos procedimentos ou dos resultados de avaliações	1,9%
Repercussão de outras mídias	1,8%
Acompanhamento do andamento de um programa/política previamente lançada	1,7%
Demandas/ações da sociedade civil	1,2%
Repercussão de efemérides	1,2%
Anúncio do lançamento de um novo programa/política	0,5%
Repercussão de eventos específicos ligados à área	0,3%
Matéria investigativa	0,2%
Total	100%

\*Dados relativos aos 42,4% dos textos que mencionam a forma de inclusão na pauta.

## DEBATE LOCALIZADO

O estudo conduzido pela ANDI revela que o noticiário sobre Adolescentes em Conflito com a Lei não costuma ocupar os espaços mais importantes dos jornais – por exemplo, os cadernos denominados de Nacional, Política, ou ainda as seções opinativas. Apenas 15,1% das notícias analisadas têm origem na seção Nacional/Brasil. Em geral, essa é uma pauta majoritariamente local: 39,1% desse noticiário temático é publicado em editoriais intituladas como Regional ou Cidades.

A maior parte desses textos, vale sublinhar, pouco avança no debate da questão enquanto fenômeno social amplo. Pelo contrário. Os dados apontam que a discussão costuma se dar sob enfoque policiaisco: 28,6% dos textos da amostra avaliada estão nas seções especializadas em fatos violentos (muitos destes chamados de caderno de Polícia). “É muito difícil termos matérias que levantem, por exemplo, por que o adolescente comete infração. A cobertura é muito pouco contextualizada”, observa o juiz Reinaldo Cintra.

Boa parte da população

extremamente pobre

é jovem

Segundo o Programa Brasil Sem Miséria, do governo federal, 40% da população extremamente pobre do País tem menos de 14 anos de idade.

“Quando o assunto é violência envolvendo crianças e adolescentes, a notícia chega ao público menos pelas mãos da editoria relacionada às políticas públicas e mais pelo imediatismo da editoria de Polícia”, comenta o jornalista Mauri König, repórter especial da Gazeta do Povo, de Curitiba. “Quanto menos os assuntos são tratados por esta última, melhor a qualidade das abordagens. Mas, em geral, a cobertura é feita de forma a chocar. Imprensa e público se retroalimentam de um espírito justiceiro presente em cada um de nós”, avalia.

Uma realidade que, segundo Renato Barão Varalda, promotor de Justiça e coordenador administrativo da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Distrito Federal, começa a dar sinais de mudança. “A minha percepção é de que vem aumentando o interesse de alguns profissionais de mídia em divulgar informações sobre a falta de implementação de políticas públicas também para a população infanto-juvenil”, pondera ele. “Não podemos esquecer de que a responsabilidade na cobrança de uma cobertura mais aprofundada é também da sociedade, que, infelizmente, tem se omitido quanto a esta questão”, analisa.

Tabela 6 – ONDE ESTÁ A NOTÍCIA

Regional/Cidades	39,1%
Polícia	28,6%
Nacional/Brasil	15,1%
Cultura	4,1%
Outros	3,9%
Opinião/Editorial	3,8%
Política	1,8%
Não foi possível identificar	1,3%
Sociedade	1,2%
Esportes	0,4%
Internacional/Mundo	0,4%
Suplementos/Especiais	0,3%
Economia	0,2%
Total	100%

## Localidades mencionadas

De acordo com os dados coletados, 84,4% dos textos concentram-se em uma localidade específica no Brasil, tendo em vista que as matérias com foco em assuntos internacionais foram excluídas da análise (ver seção *Para entender a pesquisa*).

Entre as unidades federativas mencionadas como foco da notícia (veja Tabela 7), destacam-se São Paulo (17,0%), Rio de Janeiro (16,5%), Distrito Federal (10,1%) e Minas Gerais (8,0%). Um dado que chama a atenção, pois os jornais que mais publicam matérias sobre esse tema estão na Região Norte (veja Tabela 1). É importante, no entanto, ressaltar que esses números foram calculados sobre uma mostra pequena (apenas 8% dos textos analisados que mencionam unidades federativas), o que pode explicar essa diferença.

Tabela 7 – UNIDADES FEDERATIVAS MENCIONADAS COMO FOCO DA NOTÍCIA

São Paulo	17,0%
Rio de Janeiro	16,5%
Distrito Federal	10,1%
Minas Gerais	8,0%
Pará	5,9%
Rio Grande do Sul	5,9%
Sergipe	5,9%
Goiás	4,8%
Paraná	4,3%
Mato Grosso	3,2%
Amazonas	2,7%
Espírito Santo	2,7%
Mato Grosso do Sul	2,7%
Ceará	2,1%
Santa Catarina	2,1%
Tocantins	2,1%
Acre	1,6%
Rondônia	1,6%
Roraima	1,6%
Bahia	1,1%
Rio Grande do Norte	1,1%
Paraíba	0,5%
Pernambuco	0,5%

\*% calculado sobre 8% dos textos analisados que mencionam UFs.  
Como a variável permite marcação múltipla, o total pode ser diferente de 100%.

É baixo o número de notícias que focam o País de modo geral (1,6%), uma ou mais regiões (0,8%) ou uma ou mais microrregiões (0,7%) – o que reforça a percepção de que essa cobertura temática está mais centrada em episódios individuais, deixando em segundo plano o debate numa perspectiva mais ampla.

Pouco mais de um terço dos textos identifica geograficamente uma política/projeto/ação específica. Quando isso acontece, a matéria se refere majoritariamente a capitais (18,8%); regiões metropolitanas (5,4%), localidades do interior (3,9%) e região central das cidades (2,9%), sendo que territórios vulneráveis de centros urbanos aparecem com bem menos frequência (2,2%).

## **AS VOZES DO DEBATE**

A Polícia Militar é voz dominante no noticiário sobre Adolescentes em Conflito com a Lei: 59,8% dos textos trazem essa fonte de informação, conforme revela a Tabela 8.

Essa predominância foi constatada por outras pesquisas, como as realizadas pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) em 2004 e 2006. “A cobertura da violência, da segurança pública e da criminalidade realizada pela imprensa brasileira sofre de dependência em alto grau das informações policiais”, alertam especialistas, no livro *Mídia e Violência*. “A polícia é a fonte principal – se não a única – na maioria esmagadora das reportagens”, concluem.

Oscar Vilhena, diretor da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas e uma das maiores autoridades brasileiras em Direitos Humanos, explica o porquê de a polícia ser fonte preponderante de informação sobre criminalidade: “Se a imprensa está cobrindo o evento do crime logo após ele ter ocorrido, é natural que vá procurar quem tomou conhecimento daquilo, a Polícia”.

O jurista pondera, entretanto, que “se a cobertura fosse mais de fundo, sobre os problemas que afetam essas crianças e adolescentes, outros níveis de autoridade seriam ouvidos. O dado mostra a natureza da cobertura que está sendo feita. A mídia cobre em cima do fato. E não está preocupada com questões de fundo: a política de segurança, a política de medida socioeducativa”.

Consultor do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) de 2002 a 2007, o sociólogo Nilton Ota vê no padrão de cobertura o reflexo da falta de investimento no jornalismo investigativo. “Quando não há jornalismo investigativo, o resultado é repetir a versão dos policiais”, lamenta. “Não há outro caminho que não o jornalismo investigativo. Algo óbvio, mas muito pouco frequente” resume.

Valmir Salaro, repórter especial da TV Globo e um dos nomes mais importantes do chamado jornalismo policial, também acredita ser esse um dos caminhos para a melhoria do noticiário sobre o universo em foco. “O repórter deve ir ao local, sempre, conversar com as pessoas, cobrar das autoridades e não aceitar simplesmente a informação que veio por telefone.

O jornalista adverte sobre o risco de se ter a Polícia ou a fonte oficial da Justiça como vozes absolutas, e avalia que o principal problema desse tipo de noticiário é o registro do crime pelo crime. “Ninguém questiona, de forma mais ampla, por que esse adolescente ficou comprometido com a lei. Isso teria que ser discutido com mais profundidade”.

O impacto dessa visão frequentemente estreita sobre o tema vai muito além do noticiário, segundo Isa Guará, para quem essa abordagem forma o imaginário social e tudo passa a ser olhado sob o viés da segurança e não do ponto de vista da educação ou do desenvolvimento. “Trabalha-se sob a influência da cultura da emergência”, observa.

#### Vale a pena ler

Desde 2011, a ANDI – Comunicação e Direitos vem acompanhando, por meio do boletim Direto ao Assunto, questões relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei e a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Acesse os boletins em [www.andi.org.br](http://www.andi.org.br).

**Lei do Sinase**

Sancionada em 18 de janeiro de 2012 pela presidenta Dilma Rousseff, a Lei nº 12.594 entrou em vigor em abril do mesmo ano. Para conhecer a íntegra do instrumento normativo, acesse [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/-Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/-Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm).

**Tabela 8 – FONTES OUVIDAS\***

Executivo federal (para além dos órgãos já explicitados abaixo)	0,7%
Presidência da República	0,6%
Ministério da Justiça	0,4%
Ministério da Educação	0%
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,1%
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)	0,4%
Executivo estadual	4,4%
Executivo municipal	1,4%
Conselhos tutelares	0,8%
Polícia (Militar ou Civil)	59,8%
Judiciário	5,8%
Ministério Público	3,3%
Legislativo federal	1,6%
Legislativo estadual ou distrital	0,6%
Legislativo municipal	0,2%
Especialistas/Técnicos	1,4%
Organismos internacionais	0%
Unicef	0,2%
Unesco	0%
Ilanud	0,2%
Outras universidades	0,6%
Institutos de pesquisa	0,3%
Organizações da Sociedade Civil	2,2%
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)	1,0%
Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Infância e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP)	0%
Fórum Brasileiro de Segurança Pública	0,1%
Núcleo de Estudos da Violência da USP	0,1%
Conectas – Direitos Humanos	0,1%
Empresas não estatais	0%
Institutos e fundações empresariais	0,2%
Sindicatos e federações de trabalhadores	0,8%
Professores/educadores	2,1%
Crianças	0,2%
Adolescentes	6,1%
Indivíduos em geral	20,4%
Celebridades	0,1%
Outros	1,7%
Não foi possível identificar	21,2%

\*Como a variável permite marcação múltipla, o total pode ser diferente de 100%.

## **NOVO MODELO DE ATENDIMENTO**

De acordo com o relatório *O direito de ser adolescente*, do Unicef, publicado em dezembro de 2011, a criação do Sinase está relacionada a uma mudança fundamental na política de atendimento ao grupamento em foco, ocorrida em 2003. Até então, ela era uma ação do programa Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Ministério da Justiça. Em 2003, passou para a gestão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Entre os ganhos desse novo modelo estão, de acordo com a publicação, o avanço na regionalização dos sistemas socioeducativos, como ocorreu em São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraná; a garantia do direito ao voto do adolescente interno (desde 2010) e a realização de levantamentos anuais sobre o atendimento a meninos e meninas em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, permitindo um monitoramento mais preciso do sistema.

## **Foco no ato infracional**

A percepção de que essa cobertura temática está mais focada no ato infracional em si é corroborada a partir da identificação das duas outras fontes de informação mais ouvidas pelos repórteres ao cobrir o tema: indivíduos em geral (20,4%) e adolescentes (6,1%).

Instituições como o Judiciário (5,8%), o Executivo estadual (4,4%) e o Ministério Público (3,3%) também contribuem – ainda que lateralmente – com esse noticiário.

É importante notar a pouquíssima presença de atores importantes na área, tais como a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (0,7%), o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (0,4%) e Conselhos Tutelares (0,8%).



“A mídia ainda não se apropriou do papel do Conselho Tutelar”, ratifica André Karst Kaminski, assessor jurídico da Procuradoria Geral do município de Porto Alegre e mestre em Direito Público. Ele lembra que “uma das funções do Conselho Tutelar é assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”, e pontua que “a mídia deve cobrar o cumprimento dessas atribuições”.

Para o juiz Egberto Penido, membro da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo, a imprensa deve “olhar essa situação com a complexidade que ela tem, envolvendo não apenas o Conselho Tutelar, mas a rede de proteção toda”. Ele avalia que, embora o Estatuto esteja na ‘maioridade’, há um grande abismo entre o que está na lei e o que é feito na prática, e que “é preciso resignificar a atuação das instituições, incluindo a imprensa”.

## **AUSÊNCIAS IMPORTANTES**

Outra lacuna importante desse tipo de cobertura é que as organizações da sociedade civil e os especialistas estão praticamente ausentes da discussão sobre a temática, respondendo por 2,2% e 1,4%, respectivamente, das fontes consultadas (veja Tabela 8).

“O jornalista desconhece a miríade de fontes que permitiria uma cobertura imparcial, muito próxima do ideal”, aponta o jornalista Mauri König, sintetizando uma visão que foi consenso entre os profissionais de imprensa entrevistados para esta publicação.

Para alguns atores sociais, o problema, no entanto, não é só do campo midiático. “Há grande deficiência de capacidade de comunicação das fontes sobre o tema”, acredita Fernando Rossetti, secretário-geral do Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE).

Ele atribui parte da deficiência do noticiário à ignorância e ao preconceito de determinadas fontes em relação às condições de



trabalho dos jornalistas e à lógica que orienta o funcionamento dos veículos de comunicação de massa: “Quem atua com Educação e Direito, por exemplo, tem uma narrativa prolixa, inadequada para dar entrevistas para jornalistas de diários impressos”.

Além da predominância das fontes policiais e da ausência de vozes da academia e da sociedade civil, um dado que chama a atenção na pesquisa é a presença insignificante de fontes do Executivo municipal (1,4%) nas matérias. O número citado é pequeno mesmo se comparado ao do Executivo estadual (4,4%).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) atribui aos municípios, entre outras funções, a de criar, manter e desenvolver programas de execução das medidas de meio aberto. Atribuição que os jornalistas deveriam, portanto, cobrar dos prefeitos.

Segundo Thelma Oliveira, coordenadora do Sinase, a limitada consciência das autoridades, em especial dos prefeitos, no sentido de instituir esse tipo de política pública é um dos principais entraves para a municipalização das medidas em meio aberto. “A proposta do sistema socioeducativo é a instituição de direitos e a responsabilização. O adolescente recebe a punição, mas precisa contar com uma estrutura que ofereça condições para sua ressocialização, garantindo direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como educação, lazer e saúde”, esclarece.

## **COBERTURA FACTUAL**

Quanto à abrangência e à perspectiva da abordagem, a análise conduzida pela ANDI revela que a cobertura sobre temáticas relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei se dá, sobretudo, sob o viés factual – em mais da metade das matérias (51,1%), estão em foco episódios e/ou histórias pessoais.

A abordagem contextual – aquela com elementos que explicam um fato/assunto ou as razões que levaram à sua ocorrência – está presente em 36,5% dos textos.

Já a abordagem contextual explicativa – que descreve um fato/ assunto de forma pormenorizada, acrescenta detalhes, traz informações de fundo ou com base em várias fontes – é apresentada em 8,9% das notícias.

Percentual baixo também é verificado na cobertura propositiva (quando apresenta o problema e sugere soluções, repercutindo recomendações de especialistas), adotada em apenas 1,2% das matérias.

“Os meios de comunicação não enxergam o contexto da violência”, resume o jornalista Mauri König, para quem a imprensa não tem a preocupação de investigar causas ou propor soluções para os problemas relacionados ao segmento: “Quão útil seria estudar a biografia de vítimas e agressores para decifrar os determinantes sociais, culturais e econômicos que expliquem as causas e os contextos da violência”, reflete. E questiona: “Não seria mais justo com os jovens dar-lhes condições mínimas de saúde, alimentação e educação antes de puni-los? Suponho que ninguém se arriscaria a dizer o contrário. Por que então não se aborda a falta de políticas públicas de atendimento aos jovens e às famílias vulneráveis à pobreza?”.

O juiz Reinaldo Cintra argui a necessidade de os meios de comunicação registrarem bons exemplos de aplicação de medidas socioeducativas, para que possam servir de modelo para os estados, com o que concorda Marta Marília Tonin, advogada e membro da Comissão Especial Criança, Adolescente e Idoso, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): “A imprensa tem que ser proativa”, defende. “Falta explorar temas como os programas de liberdade assistida. E não apenas tratar dessa temática quando há uma rebelião ou tragédia”.

Bons exemplos não faltam. Diversas iniciativas desenvolvidas a partir da concepção de proteção integral dos direitos do adolescente alcançaram resultados satisfatórios. Grande parte delas foi reconhecida pelo Prêmio SocioEducando, que teve três edições e reuniu cerca de 70 experiências positivas em todo o Brasil (veja quadro Boas Práticas).

## BOAS PRÁTICAS

Na mais recente edição do Prêmio SocioEducando<sup>1</sup>, há dois bons exemplos que se estruturam enquanto diretrizes institucionais e política pública, ultrapassando o voluntarismo – bem-intencionado, porém transitório – de algumas práticas sociais. São elas:

Defensoria Pública do Distrito Federal. Desde 2007, procura estreitar o contato com os adolescentes privados de liberdade, por meio de cartas regulares informando o andamento processual. Também implementou a **pré-oitiva informal**, corrigindo na prática uma falha do Estatuto da Criança e do Adolescente, que não previa a atuação de um advogado antes da entrevista com o Ministério Público.

Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, em Belo Horizonte. Executado pela Prefeitura a partir de 2004, faz parte de um amplo processo de municipalização do atendimento. As parcerias com a Justiça da Infância (locais onde a medida será executada) e um papel de protagonismo do adolescente na escolha do serviço a ser prestado acentuam o poder educativo da medida.

---

<sup>1</sup> Prêmio SocioEducando, 3ª edição – Práticas promissoras garantindo direitos e políticas públicas, ANDI, UNICEF, ILANUD, SDH, São Paulo, 2010.

## APROFUNDANDO O OLHAR SOBRE ESSE NOTICIÁRIO

### **Tema é associado principalmente à violência**

Como exposto, ao analisarmos a quais assuntos a temática é majoritariamente associada pela imprensa, é possível identificar que os jornalistas costumam relacionar adolescentes em conflito com a lei especialmente à questão da violência/segurança pública: 79,5% dos textos trazem essa vinculação.

Direitos Humanos, políticas sociais em geral e convivência familiar são aspectos raramente associados a essa pauta, como identifica a Tabela 9. Percentual ainda menor (abaixo de 1%) é verificado para outras questões importantes, tais como educação, desenvolvimento ou pobreza e exclusão.

Mesmo nas universidades, esses temas, em geral, não estão vinculados ao grupamento em foco. Segundo Isa Guará, das cerca de 600 teses e dissertações que foram elaboradas sobre essa temática entre 1990 e 2008, apenas 27 fazem alguma menção direta a metodologias de socioeducação, por exemplo. E, dentre essas 27, boa parte aborda a gestão e apenas uma pequena parcela faz menção a alguma abordagem para o trabalho com esse segmento. “A maioria das teses trata do perfil, da trajetória do adolescente em conflito com a lei, da psicologia ou mesmo de aspectos legais”, afirma a especialista.

Oscar Vilhena avalia que a cobertura sobre o fenômeno ganharia muito se fosse balizada pela ótica dos direitos humanos (veja quadro Direitos garantidos). “Os direitos humanos oferecem uma âncora moral para a sociedade contemporânea” – diz. E explica: “Para o jornalista, é uma lente crítica pela qual ele passa a enxergar. Isso fica muito claro na cobertura de conflito armado. Você tem notícias assim: ‘batalhão tal foi para cidade X e ocupou tal cidade’. Esse é um relato que está nos jornais todos os dias. Quando você tem um jornalista que olha a questão pelo ângulo dos direitos humanos, ele aponta que, ao fazer esse movimento, houve um impacto fortíssimo na comunidade, diversas crianças e mulheres foram mortas etc.. É o mesmo fenômeno visto por aspectos diferentes”, reflete.

Já o juiz Reinaldo Cintra chama a atenção para a necessidade de inclusão, na pauta desse tipo de noticiário, de um tema fundamental ao enfrentamento da problemática: o direito à convivência familiar e comunitária. “Não existe perspectiva ou resultado se o retorno desse adolescente para a família não é trabalhado”,

## DIREITOS GARANTIDOS

Os principais documentos internacionais de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes envolvidos em prática infracional são:

Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança. Dispõe sobre a doutrina de proteção integral e demanda dos Estados-parte a observância dos princípios da excepcionalidade e brevidade da privação de liberdade de crianças e adolescentes, bem como a especialização da Justiça Juvenil (artigos 37 e 40).

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing): estabelece com mais detalhes as diretrizes para as Justiças especializadas, seus princípios e as garantias mínimas que devem ser conferidas ao adolescente acusado de prática infracional (artigos 1º e 17).

Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com Restrição de Liberdade: instrumento destinado a assegurar que a medida de privação de liberdade seja aplicada apenas como último recurso e pelo menor tempo possível. Também estabelece que a detenção preventiva de adolescentes seja evitada o máximo possível e limitada a circunstâncias excepcionais.

Diretrizes de Riad (Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil): indicam de forma específica que as medidas de prevenção da delinquência juvenil devem levar em conta a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento das crianças e adolescentes (artigos 1º a 5).

Juntos, esses documentos compõem o que se chama de corpo normativo da proteção dos direitos da criança e do adolescente em matéria infracional.

diz ele. “Por isso, o direito à convivência familiar e comunitária é tão importante. Se não se pensa nisso, o adolescente volta para o ‘nada’ e o Estado perde o investimento”, justifica.

Tabela 9 – OS ASSUNTOS MAIS RELACIONADOS COM O TEMA

Violência/segurança pública	79,5%
Drogas e tráfico	5,8%
Comportamento	3,6%
Direitos humanos	3,5%
Políticas sociais em geral	2,2%
Convivência familiar	1,3%
Trânsito	1,1%
Educação	0,9%
Política e democracia	0,4%
Desenvolvimento	0,4%
Questões urbanas em geral	0,4%
Saúde	0,2%
Habitação	0,1%
Mídia/comunicação	0,1%
Esporte	0%
Lazer e entretenimento	0%
Pobreza e exclusão	0%
Questões de raça/etnia	0%
Saneamento básico e esgoto	0%
Trabalho/emprego (legal)	0%
Outros	0,4%
Total	100%

### **Foco no ato infracional específico**

Também é possível observar que a ampla maioria dos textos está focada no ato infracional específico (67,1%). Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa estão no centro da abordagem em apenas 6,3% das matérias, enquanto temas como violência em geral (5,1%), adolescentes em conflito com a lei em geral (4,8%) e marco legal e maioridade penal (4,4%) aparecem com destaque em proporção ainda menor (veja Tabela 10).

Questões como a violência na adolescência em geral (3,0%), políticas públicas, ações e projetos (2,2%) e mesmo as violações de direitos humanos em unidades de atendimento (2,1%) são praticamente ignoradas como pauta.

## **DIREITOS HUMANOS EM PAUTA**

Por que, no Brasil, é feita a associação de direitos humanos com direito de bandido? Estamos caminhando para políticas públicas mais baseadas em direitos humanos? Para responder a essas e outras perguntas, entrevistamos Oscar Vilhena, diretor da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas e uma das maiores autoridades em Direitos Humanos do País.

**P – Por que é tão difícil a mídia fazer uma cobertura sobre adolescentes em conflito com a lei na perspectiva dos direitos humanos?**

**R –** Num país mais igualitário, as pessoas conjugam a gramática dos direitos de maneira quase que imperceptível. Se eu entendo que todos são iguais a mim, tendo a respeitar e conceder a eles o tratamento que exigiria para mim. Numa sociedade muito hierarquizada como a brasileira, isso não é visto como natural e sim como privilégio.

Os direitos humanos funcionam numa certa banda, como um rádio. É preciso que haja alguma paridade social para que as pessoas naturalizem a compreensão dos direitos humanos. Quando as sociedades são muito díspares religiosamente, socialmente ou do ponto de vista étnico-racial, há uma tendência de que a violação do direito do outro não cause grande desconforto moral.

No Brasil, a gente tem uma desigualdade que é profunda e persistente. São gerações e gerações de desiguais. Então, isso se transforma num padrão de comportamento. Quando você vem de dez gerações que foram excluídas, é difícil romper isso. Acho que esse é o problema do Brasil.

**P – Estamos caminhando para políticas públicas mais baseadas em direitos humanos?**

**R –** Até 1988 não tínhamos nada nesse sentido. As políticas eram do tipo “preciso investir mais X em educação”. Com a Constituição, o Brasil avançou muito em termos de política de ação afirmativa e tem qualificado mais as suas políticas públicas. Acho que a área em que a gente menos avança é nas políticas públicas de segurança, nas quais existe um conflito mais forte entre o interesse da sociedade de se ver livre do crime e o das corporações, de ter o máximo de liberdade para combatê-lo.



P – Por que há essa associação de direitos humanos com direitos de bandidos?

R – Há razões históricas para que os direitos humanos sejam tão estigmatizados no Brasil. Foi uma construção da mídia conservadora, no final dos anos 70 e início dos anos 80, quando governos como Brizola, Montoro, Tancredo e Miguel Arraes assumiram a Polícia. Foi um momento de crise econômica profunda, de aumento da criminalidade, em que se alastrou a crença de que esses governos eram incapazes de lidar com a questão da segurança pública porque eram a favor de bandidos, a favor de direitos humanos.

É interessante notar que isso tem mudado. Se pegarmos pesquisas de opinião a respeito de direitos humanos, quanto mais jovem o entrevistado, mais simpatia ele tem por este princípio. Quanto mais velho, menos simpatia ele tem, pois associa com questão de bandido. Os mais jovens associam com novas dimensões, com grupos que usaram os direitos humanos como bandeira – como a saúde, o movimento homossexual ou de igualdade racial. Temos aí uma mudança geracional importante.

“Geralmente, a imprensa preocupa-se em trazer informação acerca do fato que acabou de acontecer, sobretudo quando os atos infracionais são de extrema gravidade, como homicídios e latrocínios. Infelizmente, esse é o viés que ainda prevalece, pois é o que dá mais audiência e vende mais”, lamenta o promotor de Justiça Renato Barão Varalda.

Varalda argumenta que cabe à sociedade cobrar dos meios de comunicação uma cobertura mais educativa e informativa e menos sensacionalista. “A Constituição Federal brasileira determina, em seu artigo 221, que as emissoras de rádio e televisão atendam aos princípios da preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, bem como o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. A sociedade deveria também cobrar dos veículos de comunicação o cumprimento desses princípios”, resume.



Tabela 10 – TEMAS EM DESTAQUE

Ato infracional específico	67,1%
Adolescente(s) em cumprimento de medida socioeducativa	6,3%
Violência em geral	5,1%
Adolescentes em Conflito com a Lei em geral	4,8%
Marco legal e maioria penal	4,4%
Violência na adolescência em geral	3,0%
Políticas públicas, ações e projetos	2,2%
Violação de direitos humanos em unidades de atendimento	2,1%
Sistema de Justiça (defesa, processo legal etc.)	1,4%
Discussão geral sobre a cultura/valores que envolvem a violência	0,9%
Estatísticas/indicadores de violência entre adolescentes	0,6%
Discute o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos	0,5%
Atores envolvidos no atendimento	0,4%
Egressos de unidades de atendimento	0,3%
Questões institucionais das políticas públicas	0,1%
Questões de gênero	0,1%
Questões de raça/etnia	0%
Outros	0,6%
Total	100%

## Adolescentes matam mais nos jornais

Embora dados publicados em 2007 pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent (Ilanud) apontem que os homicídios representam em torno de 4% dos atos infracionais cometidos por adolescentes no Brasil, na imprensa escrita essa infração é mencionada em cerca de um quarto das notícias que abordam o assunto (25,7%).

Mesmo quando trata dos crimes contra o patrimônio – assalto/roubo (quando há uso de violência) e furto (subtração sem uso de violência) –, parece haver na imprensa uma tendência a reforçar a prática mais violenta: 26,4% dos textos que citam ato infracional mencionam adolescentes na primeira situação, ante 5,2% na segunda. Dados do Ilanud, no entanto, revelam que esses percentuais são bem menos discrepantes: 34,7% e 22%, respectivamente.

Segundo estudos feitos pelas Nações Unidas – Crime Trends<sup>4</sup> – a média mundial é de 11,6% de participação de jovens na crimi-

<sup>4</sup> 4 Temas sobre a Redução da Idade Penal, Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), em [www.mj.gov.br/sedh/temas/reducao\\_maioridade\\_penal.htm](http://www.mj.gov.br/sedh/temas/reducao_maioridade_penal.htm).

nalidade. No Brasil, essa média corresponde, há décadas, a cerca de 10% do total de crimes.

“No conjunto de infrações, os adolescentes cometem menos crimes violentos, mas são justamente estes os mais explorados pela imprensa, dando à sociedade a impressão de que eles são muito perigosos”, reitera o jornalista Mauri König.

O promotor Renato Barão Varalda acredita que essa ênfase da mídia em crimes violentos praticados por adolescentes tem uma explicação: eles chocam mais a imprensa e a sociedade do que quando são praticados por uma pessoa adulta. “Fatos graves cometidos por jovens, que estão em formação de personalidade, rendem notícia, ainda que ocorram em proporção menor”, diz ele.

Tabela 11 – INFRAÇÃO EM FOCO NA NOTÍCIA\*

Assalto/roubo	26,4%
Homicídio	25,7%
Tráfico de drogas	7,7%
Latrocínio (roubo com morte)	7,3%
Lesão corporal/brigas	6,0%
Furto	5,2%
Porte de armas	5%
Sequestro	2,7%
Danos a patrimônio público/vandalismo	1,8%
Acidente de trânsito/atropelamento	1,4%
Gangues	1,3%
Ameaça(s)	1,1%
Abuso sexual	0,8%
Chacina (três ou mais vítimas)	0,8%
Sequestro relâmpago	0,8%
Estupro	0,5%
Extorsão mediante sequestro	0,2%
Abuso psicológico	0,2%
Exploração econômica	0,2%
Tortura	0,2%
Assédio sexual	0,1%
Discriminação (étnica, sexual etc.)	0,1%
Hackerismo/crimes na internet	0,1%
Rachas com veículos	0,1%
Rapto	0,1%
Outros	3,8%
Não foi possível identificar	0,5%
Total	100%

\*Dados relativos aos 75,1% dos textos que mencionam atos infracionais específicos.

## O ato infracional na versão da imprensa

O estudo conduzido pela ANDI também buscou identificar se os jornalistas que cobrem o tema costumam relacionar a prática do ato infracional ao uso de álcool e de outras drogas. Segundo os dados coletados, 9,6% dos textos que mencionam atos infracionais os vinculam ao consumo de drogas. Já o uso de álcool aparece em 3,1% das notícias.

Também chama a atenção o percentual de notícias segundo as quais o ato infracional cometido pelo adolescente contou com a colaboração de um adulto: 49,8% dos textos trazem essa referência – um dado significativo que, para Conceição Paganele, presidente da Associação de Mães e Amigos de Crianças e Adolescentes em Risco (Amar), não apareceu por acaso na pesquisa. “Acho que isso é proposital, porque há pessoas a favor da redução da maioridade penal, acredita.”

De acordo com o estudo, a suposta impunidade do jovem aliciado para cometer atos ilícitos no lugar de adultos criminosos é um dos principais argumentos utilizados pelos jornais no debate sobre as consequências da não redução da maioridade penal (veja análise especial sobre esta questão).

Quando analisada a menção à classe social dos adolescentes envolvidos em atos infracionais, os números revelam que 97,6% do noticiário não a identifica. Nas poucas vezes em que isso ocorre, é praticamente homogênea a referência à nova classe média (classe C), à classe baixa, à classe média e à classe alta, o que indica não haver uma diferenciação significativa sob esse ponto de vista.

“Como vamos falar da classe social desse adolescente?”, questiona a jornalista e documentarista Neide Duarte, argumentando que a menção ao poder aquisitivo desse jovem pode acabar soando preconceituosa para quem lê. “Nessas

### Vítimas da violência

Os adolescentes são mais vítimas do que autores da violência. Em média, a cada dia, são assassinados 11 adolescentes no Brasil. Segundo dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, 19,1 meninos e meninas de 12 a 17 anos em cada grupo de 100 mil pessoas da mesma faixa etária morreram vítimas de homicídio em 2009.

Fonte: O direito de ser adolescente, Unicef, 2011.

matérias, cada vez mais curtas, fica mais complicado ainda tratar essas questões”, pontua. “Para personalizar esses jovens é necessário contar uma história, contextualizar, e o pouco espaço não permite isso.”

A pesquisa analisou ainda o uso de qualificativos para os adolescentes em conflito com a lei na cobertura de atos infracionais específicos. Nos 10,0% dos textos que fazem referência aos termos investigados, a prevalência é a identificação do adolescente como criminoso (8,6% das notícias).

Pobres, marginalizados, vitimizados, em situação de risco, vulneráveis e cidadãos são nomenclaturas utilizadas para qualificar esses adolescentes em menos de 1% dos textos.

Os termos utilizados, para o juiz Egberto Penido, seriam reflexo de como a imprensa entende o problema. “A mídia vê essa questão como de segurança, ainda dentro de uma lógica muito punitiva. A responsabilização desse adolescente passa, no entanto, por outras estratégias”, ensina.

Tabela 12 – COMO OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI SÃO QUALIFICADOS NAS MATÉRIAS\*

Criminosos	8,6%
Pobres/baixa renda	0,5%
Marginalizados	0,3%
Vitimizados	0,2%
De risco	0,2%
Vulneráveis	0,2%
Cidadãos	0,1%
Consumidores	0,1%
Sujeitos de direito	0,1%
Não foi possível identificar ou nenhuma das anteriores	89,8%
Total	100%

\*Dados relativos aos 75,1% dos textos que mencionam atos infracionais específicos.

## **UMA NOVA FORMA DE PENSAR - E FAZER - JUSTIÇA**

O termo Justiça Restaurativa ainda não está no dicionário, mas vem sendo usado para definir um conceito novo de Justiça que se baseia na resolução de conflitos de forma pacífica. “A sociedade está acostumada com a dicotomia ‘crime e castigo’. A Justiça Restaurativa muda essa lógica”, avalia Thelma Oliveira, coordenadora do Sinase.

Segundo o juiz Egberto Penido, coordenador do Centro de Estudos de Justiça Restaurativa da Escola Paulista de Magistratura, a ideia é pensar outras formas de uma efetiva responsabilização individual e coletiva. “Achar que vamos mudar o comportamento do adolescente sem envolver a família, a sociedade e o Estado nessa mudança é errado”, diz ele.

No Brasil, a Justiça Restaurativa começou a ser aplicada preponderantemente com referência à adolescência, por causa do ECA. “Todos os princípios do Estatuto vão ao encontro da Justiça Restaurativa, que trabalha com uma lógica sistêmica, de análise das questões, de rede e de enxergar o adolescente como sujeito de direito e não como objeto”, esclarece Egberto Penido.

A Justiça Restaurativa começou a ser utilizada no País por volta de 2005 e, no início, envolvia delitos de menor potencial ofensivo. Hoje, já é aplicada também a infrações mais graves.

Em geral, a comunidade e a família, além da vítima e do adolescente que cometeu o ato infracional, participam ativamente do processo. Nos chamados círculos restaurativos, a comunicação é a chave. Há, segundo o juiz Egberto Penido, uma preparação da dinâmica, que envolve desde a ordem em que cada um vai falar até o papel do facilitador.

A Justiça Restaurativa pode ser implementada antes que a demanda se torne um processo judicial ou mesmo durante a aplicação da medida socioeducativa.

O Projeto Justiça para o Século XXI, executado desde 2006, em Porto Alegre, a partir de 2011, passou a testar os chamados Núcleos de Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade. Implementados nos quatro bairros com maiores índices de violência da cidade, os núcleos têm firmado acordos entre ví-

timas e adolescentes envolvidos em conflitos leves, evitando a abertura de processos<sup>1</sup>.

Nos círculos restaurativos, os problemas podem ser resolvidos na hora ou demorar meses. Em Porto Alegre, por exemplo, um dos casos trabalhados levou dois anos para ser finalizado. Um adolescente baleou um segurança, que ficou paraplégico. O garoto cumpriu medida socioeducativa e fez o círculo restaurativo. A princípio, o segurança nem queria ver o adolescente. Depois de dois anos, eles se encontraram e ficou acertado que a família do adolescente iria dividir o auxílio que recebia com a família do segurança. “O círculo restaurativo é construído em conjunto. Não é uma coisa pronta”, lembra Egberto Penido.

Segundo o juiz, como no caso de Porto Alegre, há acordos em cerca de 70% das dinâmicas e 90% deles são cumpridos.

Egberto Penido acredita que o Sinase será muito importante para a consolidação da Justiça Restaurativa no Brasil. Implantada com sucesso em países como Nova Zelândia, Estados Unidos e Canadá, ela ainda enfrenta resistência para se firmar no Brasil. “Temos uma cultura de punição muito arraigada. Essa é uma sociedade do ter e não do ser, extremamente belicosa, que não reconhece as diferenças”, avalia. “Por outro lado, as pessoas também estão insatisfeitas com o modelo antigo. E o próprio Judiciário está apoiando a iniciativa”, reflete.

---

<sup>1</sup> Boletim Direto ao Assunto, da ANDI, de janeiro de 2012.

## **Perfil dos adolescentes em conflito com a lei na imprensa**

O estudo conduzido pela ANDI também buscou diagnosticar o perfil dos adolescentes em conflito com a lei destacados na cobertura jornalística. Segundo a análise dos dados, a maioria dos que são mencionados pela mídia impressa brasileira tem 17 anos (34,1%). A faixa etária entre 14-15 anos é citada em 26,2% dos textos – mesmo percentual registrado para adolescentes com 16 anos.

Tabela 13 – IDADE DOS ADOLESCENTES RETRATADOS\*

12 -13 anos	8,0%
14 - 15 anos	26,2%
16 anos	26,2%
17 anos	34,1%
18 anos ou mais (para os que ainda cumprem medidas socioeducativas)	1,2%
Não se aplica ou não foi possível identificar	23,9%

\*Como a variável permite marcação múltipla, o total pode ser diferente de 100%.

Na realidade, existem poucas pesquisas no Brasil sobre o perfil do(a) adolescente em conflito com a lei. Uma delas<sup>5</sup>, publicada em maio de 2011 pelo Ministério Público do Distrito Federal, mostrou que a idade dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas que aparece com mais frequência é 17 anos, e a média é de 15,6 anos. A grande maioria é do sexo masculino (quase 90% dos participantes da pesquisa); praticamente dois terços deles nunca trabalharam; 90,5% tinham sofrido reprovação escolar; 18,2% estavam fora da escola e quase um terço (29%) não tinha sonhos (ou planos) para o futuro.

## Como esse adolescente é apresentado

O emprego de termos pejorativos ou ultrajantes na cobertura jornalística de um tema ajuda a identificar como o segmento retratado é apresentado à sociedade. De acordo com o levantamento realizado, a imprensa escrita brasileira ainda costuma usar referências pejorativas para tratar dos adolescentes em conflito com a lei.

Mais de um terço dos textos que citam atos infracionais específicos faz uso de expressões pejorativas ou ultrajantes para designar esse público (34,3%) – percentual bastante alto

### Uma história de exclusão

Segundo o relatório O direito de ser adolescente, do Unicef, publicado em dezembro de 2011, de maneira geral os estudos indicam que o garoto ou garota que cometeu ato infracional já teve alguma experiência com uso de drogas, vem de famílias de baixa renda e teve dificuldade de acesso a políticas públicas essenciais, como educação e saúde.

<sup>5</sup> A pesquisa Perfil do Adolescente Infrator foi realizada com base em dados das oitivas (ou escutas) informais (momento em que o adolescente procura se defender para evitar denúncia pelo promotor) e plantões de atendimento ao adolescente.



quando comparado ao histórico de análises temáticas realizadas pela ANDI.

Quanto aos termos mais utilizados, predomina a expressão “menor” – usualmente utilizada para designar meninos e meninas de famílias economicamente menos favorecidas. Também são empregados termos como menor infrator (7,8%) e bandido (7,6%), conforme mostra a Tabela 14.

### Fora da escola

Segundo levantamento nacional sobre o atendimento institucional a adolescentes em conflito com a lei, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em 2003, 51% dos adolescentes que cumpriam privação de liberdade não frequentavam a escola no momento do ato infracional. Apesar de a maioria deles (76%) ter entre 16 e 18 anos – e, portanto, idade suficiente para cursar o Ensino Médio –, quase 90% não haviam concluído o Ensino Fundamental. Cerca de 6% eram analfabetos.

Fonte: O direito de aprender, Unicef, 2009.

Em menor frequência – menos de 1% – aparecem expressões como delinquente, drogado, viciado, marginal, desocupado, moleque e pivete.

Editora de treinamento do jornal Folha de S. Paulo, Ana Estela Souza Pinto diz que “tanto no programa de formação quanto no jornal, a orientação é não dizer menor infrator, menor e muito menos bandido, que indica uma tomada de posição que é muito ruim para um jornalista que deveria estar fazendo uma cobertura mais distanciada”. A exceção – ela informa – fica por conta de citações a frases de alguém ou de um texto.

A jornalista credita o fato de essas expressões ainda serem utilizadas pela mídia à falta de informação e discussão sobre o assunto nas redações. Ela diz que há, no País, uma cultura que tende a considerar todo adolescente que comete ato infracional como um infrator comum mais do que como um adolescente. “É uma questão de educação, de ação política. As entidades que defendem os direitos de crianças e adolescentes devem levar o questionamento e a reflexão para os órgãos de comunicação”, sugere ela.

“Acredito que a mídia ainda use uma linguagem estigmatizante e discriminatória em relação a crianças e adolescentes por puro desconhecimento”, concorda a especialista Marta Marília Tonin. “É preciso olhá-los com outros olhos, como sujeitos de direitos. Não estamos mais na vigência do Código de Menores”, ressalta.



## QUEM SÃO AS VÍTIMAS

De acordo com a pesquisa ANDI, 38,8% das vítimas de ato infracional cometido por adolescentes apontadas pela imprensa são adultos. Crianças e adolescentes são mencionados em 16,5%. Já em 8,5% dos textos as vítimas são simultaneamente adultos e crianças. Em 36,2% dos textos que citam atos infracionais não é possível identificar a faixa etária da vítima.

Ao analisarmos a quantidade de vítimas por gênero, registra-se a menção a aproximadamente 920 vítimas do sexo masculino e 520 do sexo feminino <sup>1</sup>.

Assim como ocorre em relação ao adolescente em conflito com a lei, os jornalistas que cobrem o tema também não costumam identificar a classe social das vítimas de atos infracionais: 99% das notícias não trazem essa indicação.

1 O questionário monitorou a presença de vítimas nas seguintes faixas: zero; 1; 2; 3 a 5; 6 a 10 e mais de 10. Para estimar o número absoluto de vítimas nas faixas, foi multiplicado o número de ocorrências pelo número médio da faixa. No caso da faixa "10 ou mais", foi considerada a presença de 10 (dez) vítimas.

Tabela 14 – AS EXPRESSÕES PEJORATIVAS MAIS USADAS\*

Menor	88,9%
Menor infrator	7,8%
Bandido	7,6%
Delinquente	0,7%
Drogado	0,5%
Viciado	0,2%
Marginal	2,3%
Desocupado	0,2%
Moleque	0,2%
Pivete	0,9%
Outro	1,4%

\*Dados relativos aos 25% dos textos que mencionam atos infracionais específicos e que citam termos pejorativos. Como a variável permite marcação múltipla, o total pode ser diferente de 100%.

## A imagem do adolescente em conflito com a lei

Outro dado revelador diz respeito ao uso de imagens dos adolescentes em conflito com a lei. De acordo com os números coleta-

dos, 38,1% das notícias sobre o tema trazem fotografias ilustrando a reportagem.

Embora o ECA determine que, ao abordar a prática de ato infracional, “qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome”, 26% das fotografias que ilustram as notícias analisadas pela ANDI trazem uma imagem de adolescente em conflito com a lei, sendo que mais de um terço delas inclui elementos que permitem a identificação do garoto ou garota.

“O repórter tem que saber se o músico que ele vai entrevistar canta música pop ou brega. O fotógrafo também tem que estar informado sobre o tema, para saber o que vai ser abordado e o que deve – ou pode – ser mostrado”, compara Evandro Teixeira, um dos maiores nomes do fotojornalismo brasileiro. “Não há necessidade de expor esse ou essa jovem que está em conflito com a lei. Há inúmeras maneiras de se trabalhar isso na fotografia. Pode-se colocar o jovem de lado, de costas, de perfil... (borrado)”, ensina.

Além das imagens, o noticiário sobre o tema também traz em seus textos, com bem menos frequência, outros elementos que permitem identificar o adolescente envolvido em ato infracional. O uso de iniciais é a prática mais adotada (8,9%). Há ainda a menção direta a nomes de crianças e adolescentes (2,8%), a características físicas e/ou informações (1,1%) e a descrições minuciosas sobre o corpo ou estado da vítima (1,0%).

Tabela 15 – OS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO NA NOTÍCIA

Menciona as iniciais de adolescentes envolvidos	8,9%
Menciona nomes de crianças e adolescentes envolvidos	2,8%
Menciona, quando o nome não é citado, características e/ou informações que permitam identificar as crianças e os adolescentes envolvidos	1,1%
A matéria contém descrições minuciosas sobre o corpo ou estado da vítima	1,0%
Nenhuma das anteriores	86,2%
Total	100%

## Aspectos de gênero e raça

De acordo com o Levantamento Nacional Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei 2010, 94,94% dos adolescentes em cumprimento das medidas de internação e semiliberdade são homens e apenas 5,06% são mulheres. De 2009 para 2010, houve uma elevação do percentual de mulheres, de pouco mais de 1%.

A imprensa parece refletir bem a predominância do gênero masculino no envolvimento em atos infracionais. Em consonância com indicadores de instituições que acompanham a questão, o noticiário sobre o tema faz referência muito mais a garotos do que a garotas. Segundo os números coletados pela ANDI, a referência a meninos (82,2%) vivenciando o problema é mais de dez vezes superior à menção a meninas (7,6%).

Embora sejam tão diferentes os números de referência aos dois sexos, é quase inexistente a discussão sobre gênero quando esse grupamento está em foco.

As diferenças de gênero, no entanto, existem e deveriam ser abordadas pela imprensa. “As mulheres ainda não têm a mesma igualdade de direitos que os homens”, observa Conceição Paganele. Além disso – complementa –, há mais discriminação e vergonha em relação ao cometimento de ato infracional, porque “as pessoas não esperam isso da mulher”.

O levantamento nacional aponta que o menor número de meninas envolvidas em ato infracional resulta de diversos fatores sociais, econômicos e, principalmente, os relacionados a valores culturais que permeiam a questão de gênero e que, infelizmente, ficam de fora da cobertura.

A jornalista Ana Célia Ossame, repórter do jornal A Crítica, de Manaus, opina que a imprensa acaba não enfocando as garotas que cometem atos infracionais porque, em-

### Sem tarja preta

Um dos recursos mais utilizados para não permitir a identificação de crianças e adolescentes em foto é a famosa tarja preta. O fotógrafo João Ripper, especializado em fotografia social, com foco em direitos humanos, explica que esse tipo de solução, por si só, já incrimina. E deve ser evitado.

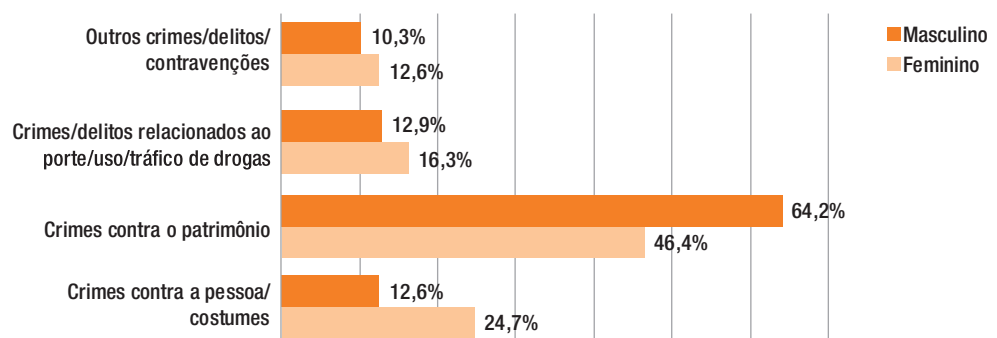
Segundo ele, nas áreas pobres do País, sejam favelas, quilombos ou periferias das grandes cidades, existe uma tendência de mostrar tanto os adultos quanto as crianças pela ausência de quase tudo e pela presença da violência de forma exacerbada e exagerada. “Essa é uma informação única, no sentido de ser majoritária e repetitiva, o que acaba formando estereótipos”, observa.

bora esteja crescendo a participação delas no crime, o tipo de delito que cometem não chama muito a atenção. “Além de elas cometerem menos crimes, eles são menos significativos para a cobertura”, acredita.

Autora do livro *As Meninas da Esquina* (Editora Record, 2005) a jornalista e escritora Eliane Trindade vê na cobertura indícios de que essa realidade está mudando. “Acho que o fenômeno começa a despertar o interesse dos grandes jornais e redes de tevê, vide a enorme repercussão do caso das ‘gangues das meninas’<sup>6</sup>, na Zona Sul de São Paulo”, enfatiza. “Mesmo assim, a abordagem de gênero ainda é exceção”, relativiza.

O Mapeamento Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, publicado pelo Ilanud, em 2007, demonstra que as garotas são minoria absoluta dentro do quadro geral de autoria de atos infracionais. E que, tanto quanto os garotos, cometem mais crimes contra o patrimônio. Entretanto, quando observados os números relativos aos diferentes delitos, dentro dos respectivos grupos, observa-se que, entre as meninas, o percentual de crimes contra a pessoa e os costumes é maior, comparativamente aos crimes contra o patrimônio (ver gráfico abaixo).

#### Ato infracional cometido pelo adolescente, por gênero



Fonte: ILANUD, 2007

<sup>6</sup> Um grupo de cerca de 15 adolescentes que, em 2011, promovia arrastões na Zona Sul de São Paulo.

Vem chamando a atenção, ainda, o envolvimento crescente de adolescentes do sexo feminino com o tráfico de drogas. “Esta perspectiva requer uma análise mais atenta de investigação sobre a relação entre o aumento das adolescentes cumprindo medida socioeducativa com a intensificação da mobilização no combate à exploração sexual no País como um todo e, em especial, nas regiões Norte e Nordeste”, constataam especialistas, no Levantamento Nacional Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei 2010.

No que se refere aos aspectos de raça/etnia, a pesquisa da ANDI em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos revela ser praticamente inexistente na imprensa a vinculação à realidade dos adolescentes em conflito com a lei. Segundo o estudo, 99,2% dos textos não relacionam esse segmento a grupos raciais/étnicos específicos, tais como brancos, negros, indígenas, ciganos etc.

“Para relacionar o autor de ato infracional à etnia, personalizar esses jovens, é necessário contar uma história”, observa a jornalista e documentarista Neide Duarte. “Hoje em dia, é tudo muito rápido, imediato, principalmente pela velocidade da internet. É a notícia e acabou”, completa.

## **AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PROTETIVAS NA MÍDIA**

Antes de começar a analisar o comportamento da imprensa em foco em relação a essa questão específica, é importante entender, primeiro, o ato infracional no contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA considera criança quem tem até 12 anos incompletos, e adolescente quem tem mais de 12 e menos de 18 anos. Apesar de essa diferenciação não existir nos tratados internacionais, nos quais são crianças todos os indivíduos abaixo de 18 anos, ela é muito importante. Por meio desse recurso, a lei brasileira estabeleceu os limites de seu modelo de responsabilidade penal.

As medidas socioeducativas (veja quadro As medidas socioeducativas previstas no ECA) são aplicadas apenas aos adolescentes. Para as crianças que cometem atos infracionais são previstas medidas de proteção, como inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio e orientação, apoio e acompanhamento temporário (Capítulo II, Artigo 101).

No campo midiático, esse é um assunto com muito pouca visibilidade. De acordo com a pesquisa conduzida pela ANDI, apenas 16,3% das notícias sobre adolescentes em conflito com a lei discutem a execução das medidas socioeducativas e protetivas.

Segundo André Kaminski, autor do livro *O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: Proteção ou punição*<sup>7</sup>, a diferenciação feita pelo ECA entre crianças e adolescentes em relação às medidas aplicadas ainda não é bem compreendida pela sociedade como um todo – não apenas pela mídia. “Um dos conselheiros que entrevistei para o meu livro sugeriu que deveriam ser aplicados castigos públicos às crianças que cometem atos infracionais para que elas ficassem com vergonha”, lembra. “A mentalidade ainda é do Código de Menores e não do Estatuto.”

Em relação às medidas socioeducativas em geral, é possível verificar que a imprensa não discute o sistema como um todo, ou seja, um conjunto de seis diferentes medidas, aplicadas de acordo com a gravidade do ato e de reincidência e tendo como foco a reintegração do adolescente infrator à sociedade.

Ao tratar do assunto, os jornalistas priorizam amplamente um enfoque: o da internação, mencionada em 67,9% dos textos. As demais medidas em meio fechado, como internação provisória e semiliberdade, são citadas em 9,3% e 2,5% dos textos, respectivamente.

Diferentemente das demais medidas socioeducativas, a internação só pode ser aplicada quando o ato infracional for cometido

---

<sup>7</sup> Canoas, Ulbra, 2002.

mediante grave ameaça ou violência à pessoa (por exemplo, homicídio, latrocínio, estupro); houver reiteração no cometimento de outras infrações graves (como a reincidência em tráfico de drogas); ou o descumprimento reiterado e injustificado de medidas socioeducativas anteriores.

Apesar do destaque que a internação tem na mídia, fora dos jornais, há dois adolescentes em medida de meio aberto para cada adolescente privado ou restrito de liberdade<sup>8</sup>. Segundo levantamento da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, existem 58.764 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no Brasil. Destes, 18.107 estão em regime de privação de liberdade e 40.657 em meio aberto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza uma hierarquia entre as medidas socioeducativas, alertando para a brevidade e a excepcionalidade da internação. E o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) reforça a necessidade de se priorizar as de meio aberto.

Essas medidas, no entanto, são mencionadas em parcela ínfima da cobertura: 2,2% dos textos citam a liberdade assistida; 1,1% cita a prestação de serviços à comunidade e 0,3%, a obrigação de reparar o dano. As advertências não foram sequer abordadas.

Colunista e membro do Conselho Editorial do jornal Folha de S. Paulo, o jornalista Gilberto Dimenstein diz que os números refletem a dificuldade que os jornais como um todo têm de cobrir o sistema socioeducativo. “Os jornais conseguem cobrir mais flashes. “Ainda há um desconhecimento do que são as medidas socioeducativas, do que é o Estatuto da Criança e do Adolescente”, avalia.

## Internação em números

Saiba quais são as unidades federativas com as maiores e as menores taxas de internação.

### MAIORES

Distrito Federal: 29,6 (proporção por 10 mil adolescentes)

Acre: 19,7 (proporção por 10 mil adolescentes)

São Paulo: 17,8 (proporção por 10 mil adolescentes)

Pernambuco: 14,8 (proporção por 10 mil adolescentes)

Espírito Santo: 13,4 (proporção por 10 mil adolescentes)

### MENORES

Maranhão: 1,2 (proporção por 10 mil adolescentes)

Amazonas: 1,5 (proporção por 10 mil adolescentes)

Piauí: 1,6 (proporção por 10 mil adolescentes)

Bahia: 2,9 (proporção por 10 mil adolescentes)

Pará: 3,0 (proporção por 10 mil adolescentes)

<sup>8</sup> Dados do *Levantamento Nacional Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei 2010*, divulgado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em junho de 2011.



## OS DIREITOS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação, o adolescente tem privado o seu direito à liberdade de ir e vir. Todos os demais direitos permanecem intactos. O Artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente enumera alguns. São eles:

- Encontrar com seu defensor reservadamente;
- Receber informações sobre seu processo;
- Ser tratado com respeito e dignidade;
- Ser internado no local mais próximo de sua família e da comunidade;
- Receber visitas semanais;
- Corresponder-se com seus familiares e amigos;
- Habitar alojamento em condições salubres;
- Receber escolarização e profissionalização;
- Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- Ter acesso aos meios de comunicação;
- Receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- Receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade;
- Manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los.

Tabela 16 – AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS MAIS MENCIONADAS\*

Internação	67,9%
Internação provisória	9,3%
Semiliberdade	2,5%
Liberdade assistida	2,2%
Prestação de serviços à comunidade	1,1%
Obrigação de reparar o dano	0,3%
Advertência	0%
Não foi possível identificar ou não se aplica	16,7%
Total	100%

\*Dados relativos aos 16,3% dos textos que mencionam medidas socioeducativas.

### Medidas protetivas

Destinadas a prevenir e reparar violações dos direitos da criança e do adolescente, as chamadas medidas protetivas podem ser



aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as medidas socioeducativas e incluem ações como a matrícula obrigatória em estabelecimento oficial de ensino, requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico e colocação em família substituída, entre outras.

Apesar da sua importância, 88,5% do noticiário, segundo a pesquisa conduzida pela ANDI, não cita uma medida protetiva específica, o que sugere ser este um instrumento pouco difundido e conhecido pelos profissionais de imprensa.

Dentre as poucas matérias que fazem menção a medidas protetivas, a mais citada é a de orientação, apoio e acompanhamento temporário, presente em 3,6% dos textos. Na sequência, vêm a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico (3,0%); a inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança ou ao adolescente (1,9%); e a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino (1,4%).

Em menor frequência – menos de 1% – são citadas medidas como o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; e a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e usuários de drogas.

O jornalista Gilberto Dimenstein atribui os baixos percentuais, mais uma vez, ao desconhecimento da lei sobre o tema da infância e da adolescência no geral e, mais especificamente, a como ela se adaptou às necessidades especiais de cada faixa etária.

Em sua opinião, a ausência de uma rede de proteção também contribui para essa invisibilidade. “Vivemos em uma sociedade na qual as políticas públicas não são inter-relacionadas e, sim, separadas: saúde, educação, cultura... O que a lei de proteção propõe é uma rede de projetos”, analisa.

Para o juiz Reinaldo Cintra, do CNJ, essa falta de investimento na área protetiva é um dos maiores problemas enfrentados no

País. “Se existissem programas em relação à família, teríamos uma possibilidade maior de evitar o delito desse adolescente”, diz ele.

### **As unidades de atendimento**

No Brasil, em média, para cada 10 mil adolescentes entre 12 e 17 anos, 8,8 encontram-se privados ou em restrição de liberdade, segundo o Levantamento Nacional Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Ainda de acordo com o levantamento, a rede física atual é composta de 435 unidades. Dessas, 124 são de internação, 55 de internação provisória, 110 de semiliberdade, 16 de atendimento inicial e 130 mistas (internação provisória, semiliberdade e atendimento inicial).

Grande parte delas foi construída anteriormente ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), apresentando inadequações aos parâmetros da legislação.

### **Unidades de internação são as que mais aparecem**

No Brasil, para cada adolescente privado ou restrito de liberdade há dois que cumprem medida em meio aberto, de acordo com o Levantamento Nacional Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei 2010.

Uma realidade que não aparece nos jornais, onde o número de citações ao meio aberto é irrisório. Mais de 60% das notícias que citam medidas socioeducativas referem-se às unidades de internação (veja Tabela 17).

Delegacias ou cadeias públicas são mencionadas em 7,9% dos textos que abordam o tema. Unidades do sistema carcerário (tais como penitenciárias) também são citadas (3,1%), embora com menor frequência. Na imensa maioria dos casos, a menção às de-

## AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVISTAS NO ECA

Thelma Oliveira, coordenadora do Sinase, explica que as medidas socioeducativas podem ser pensadas como uma pirâmide. “As medidas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida são para atos infracionais mais leves, que representam a maioria”, diz ela. “A faixa do meio representa a semiliberdade e, no topo, deveria estar a privação de liberdade, aplicada para atos infracionais graves”, completa.

Na prática, de acordo com ela, há mais medidas em meio aberto aplicadas que de internação, mas não há mais semiliberdade que internação. “A semiliberdade é positiva, por dar oportunidade ao adolescente de realizar outras atividades e evitar a internação em casos que não sejam extremos”, observa.

Abaixo, veja em que consiste cada medida:

- **Advertência** (Art. 115): advertência verbal, registrada no termo de audiência. Diferentemente das demais medidas, poderá ser aplicada quando houver apenas indícios de autoria do ato.
- **Obrigação de reparar o dano** (Art. 116): trata-se da obrigação de compensar o prejuízo da vítima, quando o ato infracional tiver reflexos patrimoniais. Quando for impossível o seu cumprimento pelo adolescente, esta medida socioeducativa poderá ser substituída por outra.
- **Prestação de serviços à comunidade** (Art. 117): realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, em escolas, hospitais, programas comunitários ou governamentais.
- **Liberdade assistida** (Art. 118): tem prazo mínimo de seis meses e prevê a designação de um orientador ao adolescente, que terá funções como inserir o adolescente e sua família em programas sociais, supervisionar o aproveitamento escolar do adolescente e promover sua profissionalização (Art. 119).
- **Semiliberdade** (Art. 120): é uma medida que mantém o adolescente privado de liberdade em tempo parcial. São permitidas atividades externas de escolarização, profissionalização, lazer, familiares e comunitárias, sem supervisão.
- **Internação** (Art. 121): medida de privação total de liberdade.

legacias se dá no contexto da apreensão, quando os jovens devem ser liberados ou encaminhados para as unidades de atendimento, procedimento previsto no ECA.

Uma análise mais qualitativa das notícias mostra que, felizmente, não há exemplo de naturalização da presença de meninos ou meninas em unidades prisionais, o que é, inclusive, vetado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Pelo contrário. Em pelo menos dois casos os jornais denunciaram de forma bastante enfática a presença de adolescentes nessas unidades.

Tabela 17 – AS UNIDADES DE ATENDIMENTO MAIS CITADAS\*

Unidade de Atendimento Inicial	2,1%
Unidade de Internação Provisória	7,2%
Unidade de Internação	61,9%
Unidades de Saúde	1,4%
Unidades do Sistema Carcerário	3,1%
Delegacias/cadeias públicas	7,9%
Não foi possível identificar ou não se aplica	22%

\*Dados relativos aos 16,3% dos textos que mencionam medidas socioeducativas. Como a variável permite marcação múltipla, o total pode ser diferente de 100%.

Em mais de 70% das matérias que mencionam medidas socioeducativas (16,3%) não há a preocupação em apresentar dados sobre o contexto em que essas medidas são aplicadas. Quando isso acontece, tanto no meio aberto quanto no fechado, as instalações em geral constituem o principal aspecto abordado pelos jornalistas: 19,7% dos textos trazem esse enfoque.

Questões como segurança também são levantadas, ainda que em menor medida (5,5%). Pouca atenção, no entanto, é dada a aspectos como atendimento de saúde/psicológicos (1,1%), condições de higiene e salubridade (2,5%) e espaço para atividades educativas/pedagógicas (3,8%), dentre outros.

Apesar de não estarem em pauta na imprensa, esses aspectos são fundamentais para uma análise mais aprofundada do sistema socioeducativo. E a cobertura, segundo Marta Marília Tonin,

pode ter grande importância no sentido de esclarecer sobre esses direitos dos adolescentes – e os papéis que cabem ao sistema.

**Tabela 18 – O QUE ESTÁ EM FOCO\***

Instalações em geral	19,7%
Segurança	5,5%
Espaço para atividades educativas/ pedagógicas	3,8%
Dormitórios	2,7%
Hospitalização/UTIs	2,7%
Condições de higiene e salubridade	2,5%
Espaço de práticas culturais	1,6%
Espaço de práticas esportivas	1,4%
Privacidade	1,4%
Acessos e circulação	1,1%
Espaço para atendimento de saúde/ psicológico	1,1%
Refeitórios/alimentação	1,1%
Acessibilidade	0,8%
Não menciona	70,4%

\*Dados relativos aos 16,3% dos textos que mencionam medidas socioeducativas. Como a variável permite marcação múltipla, o total pode ser diferente de 100%.

## **Cenário ainda preocupa**

Divulgados no primeiro semestre de 2011, relatórios do Programa Justiça ao Jovem, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a situação das unidades de internação e semiliberdade em todos os estados brasileiros revelam um cenário preocupante. Além de maus tratos e superlotação, foram constatadas situações de insalubridade e negligência em questões relacionadas à saúde e à educação.

Um dos responsáveis pelo estudo, o juiz Reinaldo Cintra revela que apenas cerca de 30% dos estados têm propostas efetivas de escolarização desse segmento. Em muitas unidades, o adolescente não tem acesso a qualquer programa de desenvolvimento humano – ou de lazer. “No máximo, há um futebol”, diz ele.

De acordo com os relatórios, é comum haver aproveitamento de unidades prisionais ou delegacias de polícia como unidades de internação, sendo registradas, também, insuficiência de atividades profissionalizantes e de atendimento psicológico e social dos adolescentes e suas famílias.

Para Marta Marília Tonin, uma das principais violações de direito é a falta de escolarização no âmbito das unidades. Marta fez parte do Comitê Organizador do Relatório sobre as Inspeções às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Conselho Federal de Psicologia (CFP) em 2006.

Das 30 unidades visitadas, cinco estavam sem qualquer tipo de escolarização. No relatório, é registrado que “algumas justificaram que era em função de reformas; outras não tinham qualquer explicação para o total descumprimento de uma das principais atividades que devem ser desenvolvidas dentro de uma unidade de internação de adolescentes em conflito com a lei”. Em praticamente todas as unidades, os adolescentes reclamaram de ociosidade.

Ambos os relatórios também apontaram uma série de problemas em relação à estrutura física das unidades, como denúncias de esgoto correndo a céu aberto, goteiras, mau cheiro, pouca ventilação e má iluminação.

## **O OLHAR SOBRE ADOLESCENTES QUE CUMPRIRAM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

Os garotos e garotas que já cumpriram medida socioeducativa constituem pauta secundária na abordagem da imprensa sobre adolescentes em conflito com a lei. De acordo com os dados, apenas 1,9% do total de notícias sobre o assunto menciona o grupo que passou pelo sistema de socioeducação.

Quando tal referência é feita, os dados revelam uma tendência de tratar com maior ênfase a reincidência no ato infracional:

54,8% do total de notícias que abordam medida socioeducativa trazem esse enfoque. Entretanto, como a participação desses textos na amostra é bastante reduzida, os valores não são conclusivos. Já a reintegração à sociedade está no foco principal de pelo menos um quinto (19%) desses textos.

Gabriel<sup>9</sup>, um dos garotos que passaram pelo sistema, acredita que a sociedade não acredita em final feliz para histórias como a dele. “Entrei na Febem (atual Fundação Casa, de São Paulo) por causa das drogas e das más companhias, mas tenho chance de me recuperar, pois tenho 16 anos e pretendo logo sair daqui”, diz ele. “Alguns pensam em sair daqui e ficar na mesma vida até um dia encontrar a morte e não ter mais saída. Eu já penso em sair daqui e mudar a minha vida: ter um ‘trampo’, estudar e construir a minha família”, planeja.

O ECA estabelece, em seu Artigo 94, que os administradores das unidades de internação têm o dever de manter programas destinados ao acompanhamento do adolescente que cumpriu medida de privação de liberdade. Este acompanhamento deverá oferecer a esses garotos e garotas condições e orientação que facilitem a sua reinserção na sociedade.

Há dois objetivos implícitos na norma: um direto, de maximizar as oportunidades de reinserção do adolescente em conflito com a lei na sociedade, por meio de trabalho, estudo e profissionalização; e outro, indireto, de evitar a reincidência.

Levantamento feito pelo Ilanud<sup>10</sup> apontou, no entanto, que menos da metade dos estados tinha programas de acompanhamento de adolescentes que passaram pelo sistema socioeducativo.

Titular da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário<sup>11</sup> afirma que “o Estado precisa estar

---

9 Nome trocado para preservar a identidade do adolescente.

10 Ilanud e UNICEF; Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas, 2004.

11 Declaração registrada no boletim Direto ao Assunto, da ANDI – Comunicação e Direitos, em fevereiro de 2012.



focado nas necessidades desses adolescentes, sabendo quem eles são, de onde vêm, suas prioridades educacionais e familiares”. Nesse contexto, a ministra destaca a importância de medidas que auxiliem a reinserção social do jovem que cometeu infração. “Quando o adolescente incide em situações de atos infracionais, ele tem que responder por isso, mas também deve ter uma oportunidade de mudar sua perspectiva de vida”, diz.

### **Qualidade do atendimento**

O artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente deixa claro que, durante o cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente em conflito com a lei tem direito a ser tratado com respeito e dignidade; a ser internado em local mais próximo possível de sua família e comunidade; a receber visitas semanais; a habitar alojamento em condições salubres; a receber escolarização e profissionalização e a realizar atividades culturais, esportivas e de lazer, dentre outros.

Os jornais impressos, no entanto, praticamente ignoram essas garantias durante a cobertura do tema. Conforme aponta a Tabela 19, direitos como a convivência familiar e comunitária, a integridade física e moral, a educação, a saúde, a cultura e a sexualidade não estão na pauta de 90,4% dos textos analisados que tratam de medidas socioeducativas.

Apesar de não serem notícia, as violações a esses direitos continuam muito presentes, segundo recente pesquisa do CNJ. De acordo com o juiz Reinaldo Cintra, em boa parte dos estados visitados, por exemplo, observou-se a centralização das unidades de internação nas capitais, o que impossibilita a realização do direito à convivência familiar e comunitária.

“As medidas protetivas e socioeducativas, em sua grande maioria, ou não são aplicadas ou sua execução é extremamente deficiente”, observa o promotor Renato Barão Varalda.



Thelma Oliveira, coordenadora do Sinase, diz que a rede de proteção e promoção de direitos dos adolescentes em geral é excludente e permeada por preconceito. “Exemplos acontecem com frequência em escolas, unidades de saúde e outros aparelhos públicos”, diz ela. É incompleta, também. “Em algumas localidades, faltam tratamento para drogadição, cursos de formação cultural, atividades culturais e esportivas. Talvez, essa seja a principal dificuldade, o que gera impacto no cotidiano do adolescente”, avalia.

Tabela 19 – OS DIREITOS EM PAUTA\*

Direito à convivência familiar e comunitária	1,6%
Direito à integridade física e moral	1,4%
Direito de acesso à cultura	0,3%
Acesso à Justiça (relativo ao processo)	1,9%
Direito de acesso à educação	2,7%
Direito de acesso à saúde	0,8%
Direito de receber visitas	0,5%
Direitos políticos (voto)	1,4%
Direitos reprodutivos	0,3%
Direitos sexuais/sexualidade	0,8%
Liberdade de opinião, expressão e informação	0,3%
Outros direitos	0,8%
Não menciona direitos	90,4%

\*Dados relativos aos 16,3% dos textos que mencionam medidas socioeducativas. Como a variável permite marcação múltipla, o total pode ser diferente de 100%.

## Atendimento individualizado

Chama atenção ainda o baixo percentual de notícias (4,1%) que aborda o direito desses adolescentes a um atendimento personalizado, em pequenas unidades e em grupos reduzidos, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 94.

A separação dos adolescentes por critérios de idade, gravidade da infração ou por compleição física – também assegurada

por lei – tampouco está inserida na pauta dos debates. Somente 7,6% dos textos sobre medidas socioeducativas informam sobre a questão.

Da mesma forma, a elaboração de um plano individual de atendimento ao adolescente em conflito com a lei – conforme estabelece a legislação na área – é pouco mencionada pelos jornais que cobrem o tema: apenas 4,7% das notícias que citam medidas de segurança abordam a questão.

Já a capacidade de atendimento das unidades é mencionada em 41,2% do noticiário sobre medidas socioeducativas. A maioria dessas notícias aponta que a unidade abriga adolescentes em número maior que sua capacidade (85,1% desse recorte).

Segundo o Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei 2010, são poucos os estados, no entanto, que apresentam déficit de vaga ou superlotação <sup>12</sup>.

### **Sanções disciplinares e violência nas unidades**

No que se refere às sanções disciplinares ou violências sofridas nas unidades de atendimento, o estudo aponta que 12,6% dos textos sobre medidas socioeducativas tratam desse assunto. Dentre as ações mais mencionadas estão maus-tratos (6,8%), seguidos por abuso sexual (1,4%) e tortura (1,4%).

Castigos físicos, afastamento temporário do convívio, sanções coletivas, isolamento em locais insalubres e a obrigação de reparar o dano também são apontados, embora muito raramente, como mostra a Tabela 20.

O relatório sobre as inspeções às unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, realizado em 2006 pela Ordem

---

<sup>12</sup> O relatório cita os estados do Ceará, da Paraíba e de Pernambuco, com taxas de ocupação acima da capacidade em 67,81%, 38,21% e 64,17%, respectivamente.

dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), mostra que essas violações, no entanto, são muito mais frequentes do que os textos jornalísticos revelam.

Em 17 das 30 unidades de internação visitadas, a comissão da OAB/CFP recebeu reclamações explícitas de espancamento. Em muitas delas, os integrantes da comissão puderam, inclusive, observar lesões, como hematomas, inchaços e cortes.

Ainda segundo o relatório, na maioria das unidades visitadas, também foi encontrado um espaço denominado “tranca”, uma cela de isolamento reservada aos adolescentes que “não se comportam de forma adequada”. O lugar é em geral escuro, de aspecto sujo e fétido, sem ventilação. “A cela lembra os quartos de contenção dos hospitais psiquiátricos”, aponta o documento.

Tabela 20 – VIOLÊNCIAS E SANÇÕES DISCIPLINARES MAIS DESTACADAS NA MÍDIA\*

Maus-tratos	6,8%
Abuso sexual	1,4%
Tortura	1,4%
Outras	0,8%
Afastamento temporário do convívio	0,5%
Castigos físicos	0,5%
Sanções coletivas	0,5%
Isolamento em locais insalubres (escuros)	0,3%
Obrigação de reparar o dano	0,3%
Não menciona	87,4%
Total	100%

\*Dados relativos aos 16,3% dos textos que mencionam medidas socioeducativas.

O estudo conduzido pela ANDI também buscou identificar se a notícia aponta atos de indisciplina eventualmente cometidos por adolescentes nas unidades de atendimento. O resultado mostra que 31,2% dos textos sobre medidas socioeducativas trazem essa abordagem.

Segundo os dados apresentados na Tabela 21, a maior parte dessas notícias menciona a ocorrência de fugas (11,8%), rebeliões (7,7%), homicídios/atentados à vida (4,1%), agressões físicas (3,0%), abuso sexual e ameaças (cada um com 1,4%).

Questões como tráfico de drogas, apropriação indevida de objetos de outros internos ou funcionários, danos ao patrimônio público ou particular, falta de respeito a funcionários e outros adolescentes e participação no crime organizado aparecem em menor medida: menos de 1%.

Tabela 21- OCORRÊNCIAS QUE VIRAM NOTÍCIA\*

Fugas	11,8%
Rebeliões	7,7%
Homicídios/atentado à vida	4,1%
Agressões físicas	3,0%
Abuso sexual	1,4%
Ameaças	1,4%
Tráfico de drogas	0,8%
Apropriação indevida de objetos alheios de internos ou funcionários	0,3%
Danos ao patrimônio público ou particular	0,3%
Falta de respeito a funcionários e adolescentes	0,3%
Participação no crime organizado	0,3%
Não menciona	68,8%
Total	100%

\*Dados relativos aos 16,3% dos textos que mencionam medidas socioeducativas.

O eventual uso de drogas no âmbito das unidades de atendimento é pauta quase ausente nesse noticiário: apenas 1,6% dos textos que citam medidas de segurança menciona a questão.

Outro tema praticamente ignorado nesta cobertura diz respeito a HIV/Aids e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e suas formas de prevenção. De acordo com os dados co-

letados, apenas 0,5% dos textos sobre medidas socioeducativas aborda o assunto.

Na prática, a ausência de programas para DST/Aids foi uma das principais queixas dos adolescentes nas unidades de internação visitadas pela OAB e pelo Conselho Federal de Psicologia. No documento, é registrado que os garotos reclamaram de não receber acompanhamento por lesões (decorrentes dessas doenças) e, no caso das meninas, por problemas ginecológicos.

### **Principais atores nesse debate**

Praticamente metade de todas as notícias sobre medidas de segurança (43,6%) apresenta algum ator social envolvido na questão dos adolescentes em conflito com a lei. São socioeducadores em geral (9,0%), juízes (6,0%), monitores/instrutores (6,0%), Polícia Militar (4,4%), agentes de segurança (4,1%), assistentes sociais (2,5%), agentes penitenciários (2,2%) e Polícia Civil (2,2%), como mostra a Tabela 22.

Apesar de os socioeducadores serem a categoria mais citada quando se aborda o tema, os jornalistas praticamente não discutem aspectos relacionados à formação desses profissionais. Apenas 5,2% das notícias sobre medidas socioeducativas abordam esse assunto.

Para a pedagoga Isa Guará, o número reflete a falta de valorização desse profissional na sociedade. “No caso das medidas privativas de liberdade, o socioeducador tem que lidar com casos complexos e precisaria ser mais bem remunerado e preparado”, avalia. A especialista ressalta a importância de um debate pautado pela compreensão de que um programa de internação é uma espécie de “UTI Social”, e, como nas UTIs hospitalares, necessita de profissionais especializados, que centrem a atenção nesses adolescentes com todos os recursos possíveis.

Outra ausência importante na cobertura é a das organizações da sociedade civil. Elas são citadas em apenas 1,9% dos textos com esse recorte. Profissionais de saúde, representantes de Conselhos Tutelares e promotores também são pouco mencionados – cada categoria aparece em 1,1% das matérias.

Tabela 22 – PRINCIPAIS ATORES CITADOS NAS MATÉRIAS\*

Socioeducadores em geral	9,0%
Juízes	6,0%
Monitores/instrutores	6,0%
Polícia Militar	4,4%
Agentes de segurança	4,1%
Assistentes sociais	2,5%
Agentes penitenciários	2,2%
Polícia Civil	2,2%
ONGs	1,9%
Outros profissionais da saúde	1,1%
Conselheiros tutelares	1,1%
Promotores	1,1%
Psicólogos	0,8%
Advogados	0,5%
Pedagogos	0,3%
Guarda Municipal	0,3%
Não cita profissionais envolvidos no atendimento	56,4%
Total	100%

\*Dados relativos aos 16,3% dos textos que mencionam medidas socioeducativas.

## DIREITOS E JUSTIÇA

Ao abordar o processo legal do ato infracional noticiado, o texto costuma trazer como enfoque a cena do crime/ato infracional (24,2%) e a apreensão do adolescente (20,8%).

Os desdobramentos legais, como o encaminhamento do adolescente para as unidades de internação (4,3%), de internação

provisória (1,3%), de saúde (0,9%), ou para atendimento em meio aberto (0,4%), são pouco abordados, como aponta a Tabela 23.

Tabela 23 – ETAPA DO PROCESSO LEGAL MAIS MENCIONADA

Cena do crime/ato infracional	24,2%
Apreensão	20,8%
Atendimento na delegacia	8,7%
Encaminhamento para unidade de internação	4,3%
Encaminhamento para unidade de atendimento inicial	3,0%
Audiência com juiz	1,6%
Encaminhamento para unidade de internação provisória	1,3%
Oitiva com o Ministério Público	0,9%
Encaminhamento para instituições de saúde	0,8%
Comunicação (à autoridade judiciária competente)	0,6%
Liberação (desinternação)	0,4%
Encaminhamento para atendimento em meio aberto	0,4%
Entrega aos pais	0,3%
Contato com defensor/advogado	0,2%
Nenhuma das anteriores	32,4%
Total	100%

Outra lacuna importante da cobertura diz respeito à defesa técnica do adolescente. De acordo com os dados coletados, o noticiário sobre o tema praticamente ignora (98,3%) por quem ela é feita (advogado, defensor público). E o que é mais grave: não identifica como irregular a ausência de defesa (0,2%).

Segundo o ECA, ao adolescente acusado de prática infracional devem ser assegurados a igualdade na relação processual; o respeito às garantias ao devido processo legal; a defesa técnica por um advogado ou defensor; o direito de ser ouvido pela autoridade judiciária; e o conhecimento formal e integral das acusações que lhe são dirigidas (Artigos 110 e 111).

“O que diz o Estatuto não é retórica. É uma obrigação. E quando se trata de uma obrigação, você deve exigir que ela seja cumprida”, diz Oscar Vilhena. Para ele, o avanço dos direitos humanos no

País depende de um conjunto de forças que os promovam. Nesse conjunto de forças a imprensa está incluída.

Para a jornalista Ana Estela Souza Pinto, editora de treinamento do jornal Folha de S. Paulo, o ideal seria que os repórteres estivessem mais preparados para trabalhar na área que cobrem, e tivessem algum conhecimento sobre questões jurídicas. “Os repórteres têm pouca informação”, avalia. “Como a polícia é mais fácil de entrevistar, às vezes, eles só fazem a metade de seu trabalho.”

## **De olho na legislação**

Ao abordar questões relativas aos adolescentes em conflito com a lei não somente com um viés informativo, mas a partir de um enfoque de direitos, os veículos de comunicação dão um importante passo para a qualidade da notícia.

E análise dessa cobertura sob esta perspectiva evidencia que o noticiário praticamente não menciona que o direito de crianças e adolescentes é prioridade absoluta, estabelecida pela Constituição Federal. Cerca de 98% dos textos não registram o fato.

Apenas 9,9% das narrativas publicadas mencionam legislação, documentos ou jurisprudência na área. O estudo também aponta que, dentre as notícias que trazem esse tipo de abordagem, 53% buscam explicitar o conteúdo desses documentos.

A maioria das matérias que mencionam alguma legislação se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente (76,9%). A Constituição também é citada, embora com bem menos frequência (15,4%). Decisões judiciais/jurisprudência, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a Convenção sobre os Direitos da Criança, propostas de emenda à Constituição, outros projetos de lei e decretos, leis e portarias praticamente não aparecem nas notícias, como mostra a Tabela 24.



Tabela 24 – LEGISLAÇÃO MENCIONADA\*

Convenção sobre os Direitos da Criança	2,3%
Outros tratados e convenções internacionais	0,9%
Constituição Federal	15,4%
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	76,9%
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)	0,9%
Outros exemplos de legislação ordinária (leis, decretos, portarias etc)	1,4%
Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	2,7%
Propostas de emenda à Constituição (PEC)	1,8%
Outros projetos de lei	1,4%
Decisões judiciais/jurisprudência	3,2%
Outras	15,9%

\*Dados relativos aos 9,9% dos textos que mencionam medidas socioeducativas. Como a variável permite marcação múltipla, o total pode ser diferente de 100%.

No que se refere especificamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a maior parte dos textos (61,2%) limita-se a mencioná-lo, sem emitir opiniões sobre a lei. Outros 17,6% referenciam o Estatuto como um avanço alcançado pela sociedade brasileira. Já 5,9% consideraram o ECA um retrocesso.

Oscar Vilhena, diretor da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas, acredita que, com a formação excessivamente generalista dos profissionais de imprensa, perde-se a capacidade de análise de determinados tópicos. “É quase impossível uma matéria que cobre direitos vir correta”, argumenta. “É uma linguagem-técnica, e você tem poucos jornalistas que sejam qualificados na área de direito.”

Para Daniela Arbex, repórter especial do jornal Tribuna de Minas, membro da Rede de Investigação de Jornalistas da América Latina, o desconhecimento sobre o tema – e as leis – provoca distorções. “Muitos jornalistas estão desinformados em relação ao significado das medidas socioeducativas, principalmente sobre a privação de liberdade, e acabam diminuindo a real importância do Estatuto da Criança e do Adolescente”, aponta.

Em sua opinião, a falta de uma abordagem qualificada reproduz preconceitos e acaba fortalecendo o discurso da aplicação de medidas como punição e não como meio de ressocialização. “Quando uma fonte diz que tudo é culpa do Estatuto, que o Estado passa a mão na cabeça do menino, e a gente reproduz isso na matéria, sem nenhum contraditório, estamos contribuindo para o esvaziamento da cobertura, para a desinformação social”, exemplifica.

### **O debate sobre a maioria penal**

A discussão sobre a maioria penal – ou seja, a idade em que, diante da lei, um jovem passa a responder criminalmente por seus atos, como cidadão adulto – também esteve entre os aspectos analisados pelo estudo da ANDI. De acordo com o levantamento, 6,9% dos textos sobre adolescentes em conflito com a lei publicados no período abordam a questão.

Conforme aponta a Tabela 25, grande parte dessas narrativas (80,5%) trata da questão da redução da maioria penal – no Brasil, atualmente, estabelecida em 18 anos.

Segundo os dados coletados, ao discutir esse tema, 38,3% do noticiário traz um conteúdo majoritariamente contrário a mudanças, enquanto 31,8% têm viés favorável. Em termos absolutos, não há diferenças significativas entre a presença de argumentos favoráveis e contrários a mudanças nessa legislação (veja análise especial sobre os textos opinativos).

Boa parte das narrativas (18,2%) que mencionam a questão também não emite opiniões sobre o assunto, limitando-se a descrevê-lo, e uma pequena parcela (6,5%) mostrou equilíbrio na apresentação de argumentos favoráveis e contrários.

Outros 3,5% dos textos apresentaram uma clara tendência contra ou a favor da redução da maioria penal: 1,9% das matérias tendia a ter um posicionamento contrário e 1,3% a favor.

A redução da maioria penal especificamente para crimes hediondos/graves está presente em 2,6% dos textos. Também é discutido, embora lateralmente, o aumento do tempo máximo de permanência/prazo de internação (5,8%).

**Tabela 25 – O QUE ESTÁ EM PAUTA QUANDO A NOTÍCIA ABORDA A MAIORIDADE PENAL\***

A redução da maioria penal (abordagem favorável e contrária)	80,5%
O aumento do tempo máximo de permanência/prazo de internação	5,8%
A manutenção da regra sobre a maioria penal (abordagem favorável e contrária)	5,8%
A redução da maioria penal para crimes hediondos/graves	2,6%
Faz uma menção pontual ao tema	13,6%
Não foi possível identificar	2,6%

\*Dados relativos aos 6,9% dos textos que mencionam a questão da maioria penal. Como a variável permite marcação múltipla, o total pode ser diferente de 100%.

**Tabela 26 – COMO OS VEÍCULOS SE POSICIONAM EM RELAÇÃO À MAIORIDADE PENAL\***

Contrário a mudanças na lei	38,3%
Favorável a mudanças na lei	31,8%
Não emite opiniões sobre o tema, limitando-se a descrevê-lo	18,2%
Equilibrado: favorável e contrário na mesma proporção	6,5%
Favorável e contrário, mas com um claro peso dedicado à segunda opção	1,9%
Contrário e favorável, mas com um claro peso dedicado à segunda opção	1,3%
Não foi possível identificar	1,9%
Total	100%

\*Dados relativos aos 6,9% dos textos que mencionam a questão da maioria penal.

## **Argumentos favoráveis e contrários à redução da maioria penal**

Dentre os principais argumentos apresentados pela imprensa avaliada para a redução da imputabilidade penal estão a suposta condição dos adolescentes em responder por seus atos como

adultos (citada em 30,5% dos textos) e a chamada “consciência da impunidade”, tratada como fator impulsionador do aumento da criminalidade (14,9% das notícias).

A justificativa de que a redução é possível, pois, se os adolescentes podem exercer outros direitos a partir dos 16 anos (tais como o voto), deveriam também responder criminalmente por seus atos, aparece em 5,2% dos textos.

A hipótese de que o crime organizado/adultos usam adolescentes para práticas infracionais é apontada por 3,2% dos textos que cobrem o tema.

Vale destacar que, de certa forma, todos esses argumentos partem de um pressuposto equivocado: o de que não há punição para o adolescente em conflito com a lei. Para o promotor de Justiça Renato Barão Varalda, o fato de o Estatuto usar terminologias diferentes, como ato infracional, apreensão, unidade de internação e medida socioeducativa – em vez de crime, prisão, estabelecimento prisional e pena –, contribui para essa falsa imagem.

“Essa diferenciação de linguagem entre os inimputáveis (pessoas com menos de 18 anos) e os imputáveis (pessoas com mais de 18 anos) acarreta na sociedade um forte sentimento de impunidade em relação aos adolescentes em conflito com a lei”, diz ele. “O ECA oferece mecanismos suficientes para a punição dos jovens que praticam atos graves, embora a medida vise, sobretudo, trazer mudança significativa em sua vida, por meio de métodos pedagógicos”, explica.

O despreparo das próprias instituições públicas em relação ao tratamento do tema também acaba, de acordo com a jornalista Daniela Arbex, refletindo-se diretamente na cobertura. “Quando um delegado diz que liberou o menino apreendido porque o ECA permite isso, ele induz o leitor e o jornalista a erro. Pior, contribui para uma responsabilização tardia, dificultando a ressocialização e a apuração dos casos”, diz ela. “Por incrível que pareça, falta infor-

mação para o jornalista e, muitas vezes, ele é induzido a erro pelo discurso das próprias instituições públicas”, constata a jornalista.

**Tabela 27 – ARGUMENTOS FAVORÁVEIS À MUDANÇA DA LEI\***

Adolescentes já teriam condições de responder por seus atos	30,5%
Se podem exercer outros direitos a partir dos 16 anos (tais como votar), devem responder criminalmente	5,2%
Aumento da criminalidade/consciência da impunidade aumentaria a ocorrência de atos infracionais	14,9%
Crime organizado/adultos usam adolescentes para práticas infracionais	3,2%
Outros	3,2%
Não menciona	59,7%

*\*Dados relativos aos 6,9% dos textos que mencionam a questão da maioria penal. Como a variável permite marcação múltipla, o total pode ser diferente de 100%.*

Já quando apresenta posicionamento favorável à manutenção da maioria penal, mais da metade das notícias sobre o tema costuma apontar que a mudança na legislação não resultaria na diminuição da violência (28,6%), e que os poderes públicos deveriam dedicar maior atenção à inclusão social de crianças e adolescentes (22,7%).

Outros argumentos contrários à redução utilizados pelo noticiário sob análise são a superlotação de presídios (5,2%); o reduzido índice de crimes cometidos por garotos e garotas na faixa etária de 12 a 17 anos em comparação com os adultos (3,9%); e o contato dos adolescentes com outros públicos em unidades prisionais (11,7%), apontado como problemático.

**Tabela 28 – ARGUMENTOS FAVORÁVEIS À MANUTENÇÃO DA LEI\***

É reduzido o índice de crimes cometidos pela faixa de 12 a 17 anos, em comparação aos adultos	3,9%
Colocar adolescentes em contato com outros públicos em unidades prisionais seria problemático	11,7%
A redução aumentaria superlotação de presídios	5,2%
O Estado deve implementar políticas para inserir socialmente estes adolescentes (educação, cultura etc.)	22,7%
A redução não seria eficiente na diminuição do crime	28,6%
Outros	1,9%
Não menciona	54,5%

*\*Dados relativos aos 6,9% dos textos que mencionam a questão da maioria penal. Como a variável permite marcação múltipla, o total pode ser diferente de 100%.*

Em poucas ocasiões, os argumentos vêm dos jornalistas (4,5%), dos editoriais (4,5%) ou de colunistas (0,6%). Na maioria das vezes, eles são trazidos pelas fontes de informação ouvidas nas matérias (61%) ou por artigos de opinião (27,3%), como mostra a Tabela 29.

Tabela 29 – DE ONDE VÊM OS ARGUMENTOS\*

Fontes de informação ouvidas pela matéria	61%
Jornalista responsável pela redação do texto	4,5%
Editorial	4,5%
Coluna	0,6%
Artigo de opinião	27,3%
Não foi possível identificar	4,5%

\*Dados relativos aos 6,9% dos textos que mencionam a questão da maioria penal. Como a variável permite marcação múltipla, o total pode ser diferente de 100%.

## **PERSPECTIVA DA ABORDAGEM E ATORES ENVOLVIDOS**

Chama bastante atenção a grande participação da Polícia na construção da notícia sobre Adolescentes em Conflito com a Lefi. Embora o assunto envolva diretamente outras instâncias e instituições – tais como o Judiciário, o Ministério Público e as unidades de atendimento e seus profissionais –, é preponderante a participação das vozes do aparato repressivo enquanto perspectiva institucional. Segundo o levantamento, 60,1% dos textos trazem esse enquadramento<sup>13</sup>.

O Judiciário – poder responsável pelo julgamento e pela aplicação das medidas ao autor de ato infracional – está no foco central de 4,5% das notícias. Percentual semelhante (4,3%) é verificado na abordagem que enfoca o Poder Executivo – à frente da elaboração e execução de políticas públicas na área.

<sup>13</sup> O enquadramento refere-se a como a matéria tratava o tema principal abordado: se de forma individualizada ou de uma perspectiva de política pública, por exemplo. O foco central está relacionado à principal preocupação do texto.

Número ainda mais baixo é encontrado na análise da perspectiva institucional focada no Legislativo: apenas 2,7% das notícias apresentam a questão sob a perspectiva do poder responsável pela elaboração de leis (veja análise especial sobre o assunto).

Também é reduzida a presença de outros atores importantes nesse contexto: como o Ministério Público – que tem participação no julgamento do ato infracional assim como na legislação que vigora na área e na efetividade de políticas públicas destinadas à questão – pautou o enfoque em apenas 1,4% das notícias.

É ainda menor o percentual da apresentação da notícia sob o ponto de vista de organizações da sociedade civil (0,8%), instituições de pesquisa (0,8%), parcerias/articulações (0,8%), organismos internacionais (0,2%) e empresas (0,1%)<sup>14</sup>.

Vale ainda ressaltar que 24,2% das notícias analisadas não traziam quaisquer dessas perspectivas, o que pode denotar que a abordagem esteve no ato em si e/ou em histórias pessoais da vítima ou do agressor.

**Tabela 30 – PERSPECTIVA INSTITUCIONAL MAIS ABORDADA**

Da Polícia	60,1%
Do Poder Judiciário	4,5%
De outros órgãos do Poder Executivo	4,3%
Do Poder Legislativo	2,7%
Do Ministério Público	1,4%
Das Organizações da Sociedade Civil	0,8%
Das instituições de ensino e pesquisa	0,8%
De parcerias/articulações	0,8%
Dos organismos internacionais	0,2%
Das empresas	0,1%
Não foi possível identificar	24,2%
Total	100%

<sup>14</sup> A pesquisa continha perguntas específicas destinadas à análise das notícias com foco na sociedade civil e nas empresas, mas, devido à baixa incidência desses setores, os dados não são representativos.



## Violência é o principal assunto

Ao analisarmos a perspectiva temático-conceitual (ou seja, o enquadramento priorizado na abordagem do assunto), mais uma vez o enfoque na violência prepondera. De acordo com os números coletados, 81,6% do noticiário sobre o assunto traz a violência/segurança como enquadramento temático principal.

A jornalista Eliane Trindade pondera que, na cobertura factual dos jornais, seja compreensível que casos de violência e segurança pública tenham maior espaço.

Mesmo levando essa característica em conta, chama a atenção a baixa presença de aspectos imprescindíveis a um debate mais qualificado sobre o tema, como educação e políticas públicas, que representam o enquadramento prioritário em apenas 3,1% e 3,0%, respectivamente, desse noticiário.

“Embora relevantes, eles costumam ter menos apelo na chamada cobertura quente”, analisa Eliane. “Para que entrem na pauta, dependem do esforço de repórteres e pauteiros em achar um ângulo novo ou mais assertivo”, diz ela.

A perspectiva individual/familiar é, no entanto, um pouco mais frequente nesse noticiário. Aparece em 5,4% dos textos. Menos de 1% das notícias sobre esse grupo específico tem, no entanto, como principal abordagem questões como saúde, cultura, aspectos econômicos e esportes e lazer.

Tabela 31 – ENQUADRAMENTO TEMÁTICO PRIORIZADO NA NOTÍCIA

Violência/segurança	81,6%
Individual/familiar	5,4%
Educacional	3,1%
Política pública	3%
Da saúde	0,4%
Cultural	0,4%
Econômica/financeira	0,2%
De esporte/lazer	0,1%
Não foi possível identificar	5,8%



## Nível governamental

Mesmo que representem apenas 4,3% da amostra analisada, merecem investigação detalhada os textos sobre adolescentes em conflito com a lei pautados pela perspectiva do Poder Executivo. De acordo com o levantamento, 40,2% dessas notícias destacam a esfera estadual como principal nível governamental associado à questão. A União está no enfoque principal de 20,6% dos textos e os municípios, de 12,4%.

Chama a atenção também a baixa abordagem a partir da colaboração entre as esferas de poder. A parceria entre os três níveis é destacada em 2,1% do noticiário. Percentual ainda menor (1% em cada um dos casos) é encontrado para a colaboração entre União e estados; União e municípios; e Estados e municípios.

Tabela 32 – NÍVEL GOVERNAMENTAM EM DESTAQUE\*

Estados (governos estaduais) ou Distrito Federal (GDF)	40,2%
União (governo federal)	20,6%
Municípios (administrações municipais)	12,4%
Colaboração nos três níveis	2,1%
Colaboração União/estados	1,0%
Colaboração União/municípios	1,0%
Colaboração estados/municípios	1,0%
Não está explícito/não foi possível identificar	21,6%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

\*Dados relativos aos 4,3% dos textos que trazem a perspectiva inconstitucional do Poder Executivo.

Vale ainda destacar que nesses textos em que a principal perspectiva é a do Poder Executivo (4,3%), as políticas específicas para os adolescentes em conflito com a lei são destacadas em 67% das matérias. Políticas básicas, como as voltadas à saúde, à educação, à moradia e à alimentação, também estão em foco. São o enquadramento central em 21,6% das ações apresentadas.

Iniciativas governamentais voltadas a adolescentes em geral (ou seja, não necessariamente relacionadas com atos infracionais) estão presentes em 11,3% das notícias que trazem essa abordagem.

Tabela 33 – POLÍTICA GOVERNAMENTAL EM DESTAQUE\*

Políticas específicas para adolescentes em conflito com a lei	67%
Políticas básicas (exemplos: saúde, educação, moradia, alimentação)	21,6%
Políticas voltadas para crianças e adolescentes em geral	11,3%
Total	100%

\*Dados relativos aos 4,3% dos textos que trazem a perspectiva no Poder Executivo.

## A nova lei

É baixa, no entanto, a referência ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). O texto, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de ato infracional, tramitou cinco anos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e virou lei em janeiro de 2012, quando foi sancionado pela Presidência da República.

Considerado um dos principais avanços nessa área, o Sinase deve, segundo Thelma Oliveira, repercutir em todas as instituições que fazem parte do sistema. “Como a lei reforça que medidas de internação e semiliberdade são responsabilidade dos governos estaduais e as em meio aberto do município, há um ajuste a ser feito”, afirma.

Espera-se também, segundo a coordenadora do sistema, que o Judiciário alinhe os procedimentos de maneira mais uniforme. Ou seja, que haja menos diferença na interpretação de um juiz para o outro. Já no Executivo, a expectativa é que haja reforço para melhoria do serviço prestado, com garantia de direitos humanos aos adolescentes e ampla implementação de sistemas de avaliação.

O maior potencial do Sinase é o de estabelecer padrões de atendimento e metas e, conseqüentemente, permitir a avaliação das políticas públicas sob o enfoque da eficiência, eficácia e adequação. Atualmente, dada a grande diversidade de metodologias e programas, assim como a descontinuidade de políticas, essa ava-

liação se torna praticamente impossível. Na opinião do sociólogo Nilton Ota, apenas a existência da lei não garantirá a melhoria do atendimento socioeducativo, caso sua implementação não seja acompanhada por mecanismos de controle e responsabilização. Nesse contexto, a imprensa pode dar uma contribuição fundamental, não só para ajudar a sociedade a entender o que muda com o novo mecanismo legal, mas também para fiscalizar seu cumprimento nos estados e municípios.

Conceição Paganele, da Associação de Mães e Amigos de Crianças e Adolescentes em Risco, pontua que cada estado tem, geralmente, uma unidade nos moldes do Sinase – o que não é suficiente. Para que outras unidades sejam construídas ou se adaptem a esse modelo, é necessário – ressalva – que a sociedade fiscalize e cobre.

Apesar da sua importância, o Sinase foi destacado em apenas 4,1% das notícias elaboradas com base na perspectiva das políticas governamentais.

Ao tentar identificar as características e as demais políticas abordadas na cobertura, o estudo revela que os projetos específicos são pouco mencionados, sejam eles municipais (4,1% dos textos centralizados na perspectiva do Executivo), estaduais/distritais (8,2%) ou federais (4,1%).

Receberam citações pontuais ações no âmbito federal, como o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (Pronasci), o PAC da Segurança e o Plano Emergencial de Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e Outras Drogas.

## **Dividindo responsabilidades**

Outro importante elemento que o estudo buscou identificar diz respeito à discussão/apresentação das responsabilidades de cada ente federativo na condução do atendimento socioeducativo.

### O poder da polícia

Além das fontes ouvidas nesse noticiário, a pesquisa realizada pela ANDI detalhou as instituições e os atores sociais mais citados nessa cobertura jornalística. E a Polícia aparece tanto como fonte de informação quanto como instituição mais referenciada nas matérias. Em segundo lugar, aparece o Poder Judiciário, que surge em 18,6% das notícias.

Um terço das notícias focadas no Poder Executivo explicita essa divisão de responsabilidades. O recorte representa, no entanto, apenas 1,4% do total dos textos analisados.

Já a articulação entre diferentes setores do governo na execução de políticas públicas na área aparece em 17,5% do total de notícias que abordam iniciativas governamentais – o que corresponde a menos de 1% da amostra avaliada.

Apesar da importância da descentralização da política de atendimento, a municipalização de políticas públicas na área é debatida em apenas 5,2% dos textos que mencionam ações governamentais, (ou seja 0,2% de toda a cobertura analisada).

Ao abordar uma ou mais políticas na área, a mídia entende ser importante fazer menção a indicadores/avaliação de resultados e impactos: 23,7% das notícias que tratam a perspectiva do Poder Executivo mencionaram esses aspectos, embora isto represente apenas 1% da cobertura em geral.

Os números apontam ainda que a imprensa brasileira também não tem buscado referência em experiências desenvolvidas em outros países como elemento de comparação para as ações implementadas no Brasil. De acordo com o levantamento, nenhuma das notícias sobre o tema publicadas ao longo dos cinco anos analisados compara políticas públicas brasileiras com modelos que estão sendo ou foram implementados em outros países.

Há várias explicações para essas grandes lacunas. A primeira, segundo o jornalista Gilberto Nascimento, é que há uma avaliação de que esse tipo de pauta não dá audiência. “Não é um assunto de fácil absorção para a maioria e muitos editores costumam avaliar que o assunto é chato”, diz ele.

## AS INSTITUIÇÕES QUE PARTICIPAM DO DEBATE

Dentre as instituições e atores sociais envolvidos na problemática dos adolescentes em conflito com a lei, a mais referenciada na cobertura jornalística realizada pela imprensa é a Polícia – presente em 76,3% dos textos sobre o assunto.

O segundo ator mais referenciado é o Poder Judiciário, que surge em 18,6% das notícias. Em seguida, vêm a família (ou responsáveis), com 16,4%.

“Os jornalistas precisam ouvir mais a base”, queixa-se Conceição Paganele, da Amar, explicando que as mães e os verdadeiros usuários não são procurados pela imprensa.

Já o Ministério Público aparece em 8,9% das notícias sobre o assunto. A maior parte das referências apenas menciona (4,7%), analisa, descreve ou divulga uma ação na qual está a instituição está envolvida (3,6%). De acordo com o levantamento, é menor que 1% a citação ao órgão sendo consultado (0,4%) e responsabilizado/cobrado (0,1%).

Outros atores importantes para o entendimento dessa temática, como Legislativo, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, da Presidência da República, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), organismos internacionais e conselhos tutelares, estão praticamente ausentes dessa cobertura.

Há um consenso entre os jornalistas entrevistados para a presente publicação de que a falta de conhecimento sobre as fontes que poderiam ser ouvidas e mesmo sobre o tema da infância e da adolescência contribui – e muito – para que atores fundamentais nessa área raramente estejam qualificando o debate nas páginas dos jornais.

## DISCUTINDO CAUSAS

O bom jornalismo não deve ficar restrito à simples narrativa dos acontecimentos. Ele deve avançar para a discussão de causas e também refletir sobre soluções para os problemas apresentados.

No que diz respeito às causas, praticamente um quinto dos textos analisados sobre temas relacionados Aos Adolescentes em Conflito com a Lei (19,9%) as apresenta – percentual bastante significativo se comparado ao histórico das análises de mídia conduzidas pela ANDI.

Nos textos em que as causas aparecem, o principal ator responsável é o indivíduo (42,3%), seguido por governo brasileiro (25,5%), famílias (8,1%), Legislativo (6,1%), sociedade em geral (4,3%) e Judiciário (veja Tabela 34).

A imprensa, em geral, centraliza no indivíduo a responsabilidade pelo fenômeno, deixando em segundo plano as instituições e os atores sociais que contribuem para sua ocorrência. Professor da Escola de Comunicações e Artes (ECA) da Universidade de São Paulo (USP) e da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), o jornalista Eugênio Bucci credita à barreira histórica e cultural essa invisibilidade das causas estruturais. “Ainda teremos de esperar um pouco mais para que a imprensa cubra os fatores subterrâneos, que ela ainda não aprendeu a enxergar”, diz ele. “Os jornais reportam os terremotos, mas ainda são cegos para os movimentos sutis das placas tectônicas”, exemplifica.

“Em geral, a abordagem jornalística parte de um juízo prematuro ou equivocado. Quando não se condena de antemão o autor do ato infracional, lança-se sobre a família uma responsabilidade excessiva pelos deslizes dos filhos, sem contextualizar as ocorrências”, diz o jornalista Mauri König. “Há uma história de causa e efeito por trás de cada crime, mas à maioria dos jornalistas isso interessa menos do que o clamor por justiça que parte de uma parcela – pequena, diga-se – da sociedade”, analisa.

Tabela 34 – PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELAS CAUSAS APONTADAS

Indivíduos	42,3%
Governo brasileiro	25,5%
Famílias	8,1%
Legislativo	6,1%
Sociedade em geral	4,3%
Judiciário	3,4%
Sociedade civil organizada	0,5%
Escola	0,5%
Ministério Público	0,2%
Setor privado	0,2%
Outros	1,6%
Não foi possível identificar	7,4%
Total	100%

\*Dados relativos aos 19,9% dos textos que citam causas.

## BUSCANDO SOLUÇÕES

Em relação às possíveis soluções para os problemas noticiados, apenas 11,4% dos textos buscam apresentá-las.

“A mídia tem muito mais prazer em cobrir o que não funciona do que o que funciona”, critica o jornalista Gilberto Dimenstein. Ele crê que isso seja reflexo de uma velha máxima: o problema é uma notícia e a solução, nem tanto.

No noticiário analisado, o principal ator responsável pelas soluções apontadas é o governo brasileiro, mencionado em 44,5% dos textos que trazem esse enfoque. Na sequência, aparecem o Legislativo (12,1%), o Judiciário (7,4%), famílias (7,0%), sociedade em geral (6,6%), Ministério Público (3,1%), sociedade civil (3,1%), escola (2,3%), professores/educadores (2,3%) e políticos (1,6%).

Ao contrário do que foi observado na apresentação dos responsáveis pela causa do problema – no qual o indivíduo é apontado em 42,3% dos textos –, na discussão sobre a busca de soluções esse ator é mencionado em apenas 0,8% do noticiário.



Tabela 35 – PRINCIPAL ATOR RESPONSÁVEL PELAS SOLUÇÕES APONTADAS\*

Governo brasileiro	44,5%
Legislativo	12,1%
Judiciário	7,4%
Famílias	7,0%
Sociedade em geral	6,6%
Ministério Público	3,1%
Sociedade civil organizada	3,1%
Escola	2,3%
Professores/ educadores	2,3%
Políticos	1,6%
Indivíduos	0,8%
Setor privado	0,4%
Outros	2,0%
Não foi possível identificar	6,6%
Total	100%

\*Dados relativos aos 11,4% dos textos que citam soluções.

Na prática, segundo Irene Rizzini, toda a sociedade brasileira é responsável pelas soluções e pelas mudanças. E, a despeito dos reconhecidos avanços, o desafio da implementação das leis e políticas continua presente.

“O sistema socioeducativo e as práticas de intersetorialidade e defesa dos direitos constituem propostas inovadoras. Criar a estrutura e as condições que efetivamente permitam sua operacionalização deve ser prioridade no Brasil”, conclui a especialista.

Mais do que nunca, a imprensa tem um importante papel no agendamento desse tema e na qualificação do debate público em torno de seus diferentes aspectos.